



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII, Nº 1536

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.329 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORMA ANUAL O FESTIL "FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL DE SOBRAL", A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Institui no Calendário oficial de eventos do município de forma anual o FESTIL Festival de Teatro Estudantil de Sobral, a ser realizado no mês de outubro. Art. 2º São objetivos do "FESTIL - "Festival de Teatro Estudantil de Sobral": I - promover, perante a comunidade estudantil, o conhecimento do conjunto das estruturas sociais do cotidiano, manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas; II - estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade; III - promover o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares. Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-la. § 1º A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no 'caput' deste artigo poderá divulgar sua marca no evento. § 2º Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar e de informática, ficando vedado quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente os estudantes. Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.330 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos em seu estado natural, produtos industrializados ou não industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios: I - estejam no tempo adequado de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis; II - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que ocorram danos à sua embalagem; III - possuam mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou exteriorizem aspecto comercialmente indesejável. § 1º O determinado no caput deste artigo compreende empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral. § 2º A doação relacionada no caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas. § 3º A doação de que trata o caput deste artigo será concretizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa. Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional. Parágrafo único. A doação a que trata esta Lei em hipótese alguma configurará relação de consumo. Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo. § 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final. § 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final. § 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final. Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à

saúde de outrem. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.331 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Avenida Joaquim Cialdino Portela a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 315452,900 / Y: 9576073,284) seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 2 km até o ponto de coordenadas (X: 313606,131 / Y: 9575214,554) sendo paralela à direita com a Rua Francisco Luiz da Ponte. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Francisco de Oliveira a via que se inicia na Rua Antônio Romão de Sousa, seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 315145,820 / Y: 9576304,711) sendo paralela à direita com a Avenida Joaquim Cialdino Portela. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Narcísio Parente a via que se inicia na Rua Joaquim Fernandes Magalhães e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara, sendo paralela à direita com a Rua Zeneide Sabino de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Januário Bispo Gomes. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Romão de Sousa a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rodovia Antônio Fernandes da Costa sendo paralela à esquerda com a Rua Maria Araújo Damasceno. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Arnaldo Fernandes da Costa a via que se inicia na Rua Manoel Luiz da Ponte e termina na Rua José Edimar de Lima, sendo paralela à direita com a Rua Francisca Alcídia de Arruda e paralela à esquerda com a Avenida Joaquim Cialdino Portela. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Alcídia de Arruda a via que se inicia na Rua Manoel Luiz da Ponte e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara sendo paralela à direita com a Rua Januário Bispo Gomes e paralela à esquerda com a Rua Arnaldo Fernandes da Costa. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Pedro de Alcântara a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno, sendo paralela à direita com a Rua José Agenor de Farias e paralela à esquerda com a Rua Luiz Domingos Dias. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Urias Gomes a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Manoel Luiz da Ponte e paralela à esquerda com a Rua Joaquim Fernandes Magalhães. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Januário Bispo Gomes a via que se inicia na Rua Joaquim Fernandes Magalhães e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara, sendo paralela à direita com a Rua Antônio Narcísio Parente e paralela à esquerda com a Rua Francisca Alcídia de Arruda. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Joaquim Fernandes Magalhães a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Francisco Urias Gomes e paralela à esquerda com a Rua José Agenor de Farias. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua José Agenor de Farias a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Joaquim Fernandes Magalhães e paralela à esquerda com a Rua Francisco Pedro de Alcântara. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua José Edimar de Lima a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Arnaldo Fernandes da Costa, sendo paralela à direita com a Rua Luiz Domingos Dias. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Luiz Domingos Dias a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 129 m até o ponto de coordenadas (X: 314540,762 / Y: 9575797,039), sendo paralela à direita com a Rua Francisco Pedro de Alcântara e paralela à esquerda com a Rua José Edimar de Lima. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Luiz da Ponte a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Francisca Alcídia de Arruda sendo paralela à direita com a Rua Antônio Romão de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Francisco Urias Gomes. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Nazion Romão de Sousa a via que se inicia na Rua Antônio Romão de Sousa seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 315023,566 / Y:



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

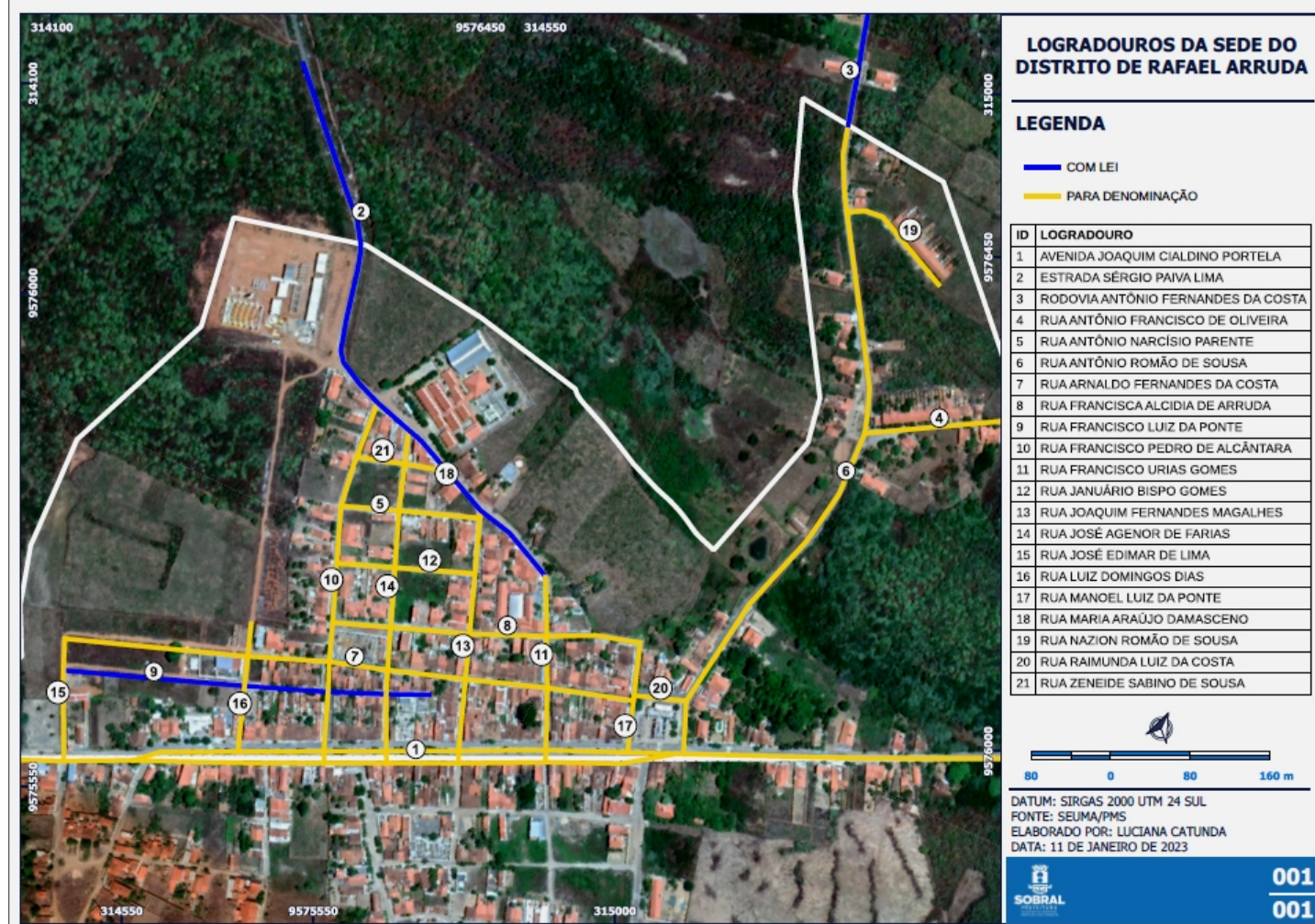
Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

9576398,490), sendo paralela à direita com a Rua Antônio Francisco de Oliveira. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua Raimunda Luiz da Costa a via que se inicia na Rua Manoel Luiz da Ponte e termina na Rua Antônio Romão de Sousa, sendo paralela à direita com a Avenida Joaquim Cialdino Portela. Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua Zeneide Sabino de Sousa a via que se inicia na Rua Maria Araújo Damasceno e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara, sendo paralela à esquerda com a Rua Antônio Narcísio Parente. Art. 18. O art. 1º da Lei nº 725, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Luiz da Ponte a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 314733,207 / Y: 9575808,042), seguindo no sentido oeste por

uma distância de aproximadamente 369 m até a Rua José Edimar de Lima sendo paralela à direita com a Rua Arnaldo Fernandes da Costa e paralela à esquerda com a Avenida Joaquim Cialdino Portela”. Art. 19. O art. 1º da Lei nº 1.148, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Maria Araújo Damasceno a via que se inicia na Rua Francisco Urias Gomes e termina na Estrada Sérgio Paiva Lima, sendo paralela à direita com a Rua Antônio Romão de Sousa”. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

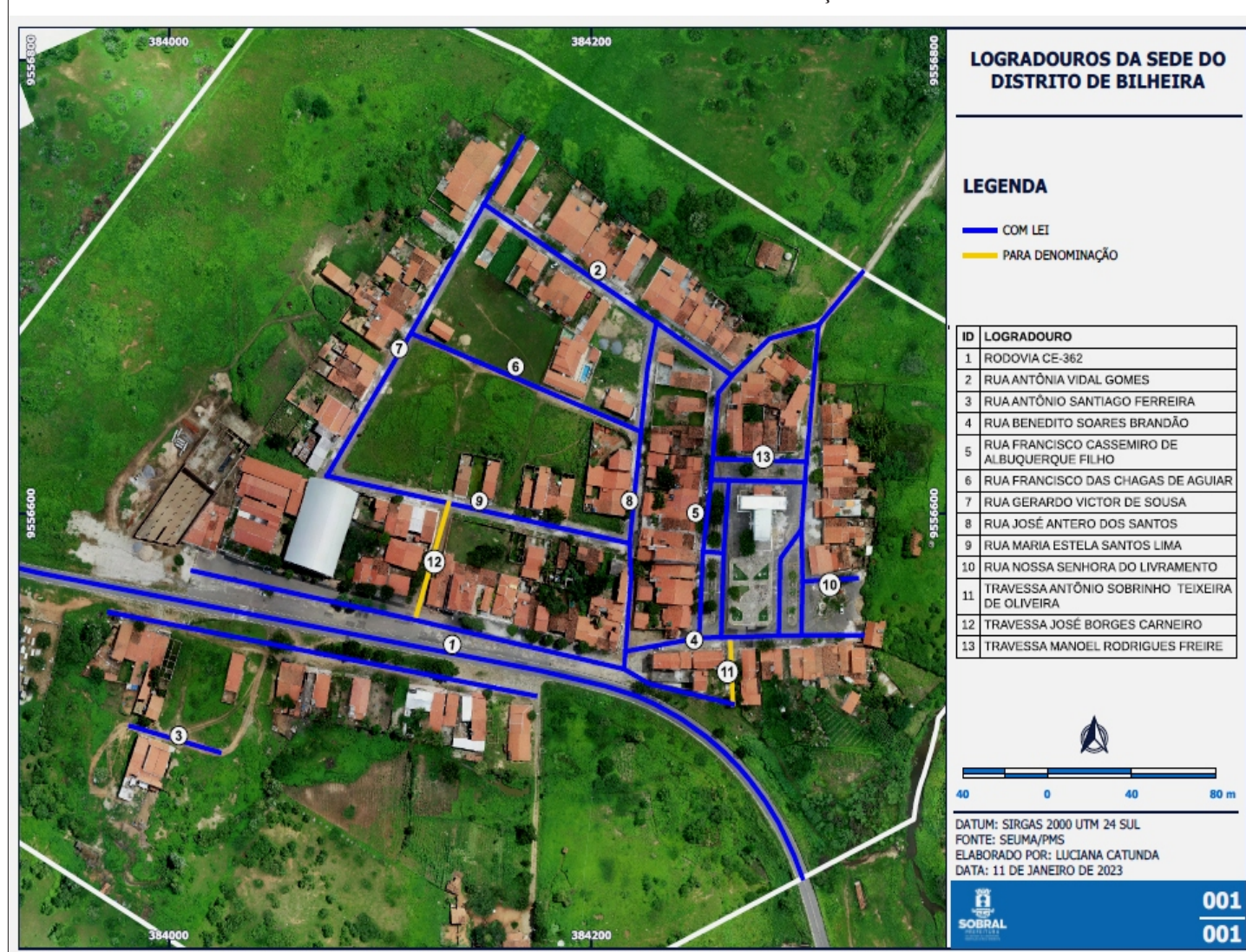
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.331 DE 09 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 2.332 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE BILHEIRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Travessa Antônio Sobrinho Teixeira de Oliveira a via que inicia na Rua Benedito Soares Brandão, seguindo no sentido sul por uma distância de aproximadamente 30m (metros) até o ponto de coordenadas (X:

384266,943 / Y: 9556515,769), sendo paralela à direita com a Rua José Antero dos Santos. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Travessa José Borges Carneiro, a via que inicia na Rua Maria Estela Santos Lima e termina na Rodovia Estadual CE-362, sendo paralela à esquerda com a Rua José Antero dos Santos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.332 DE 09 DE MARÇO DE 2023



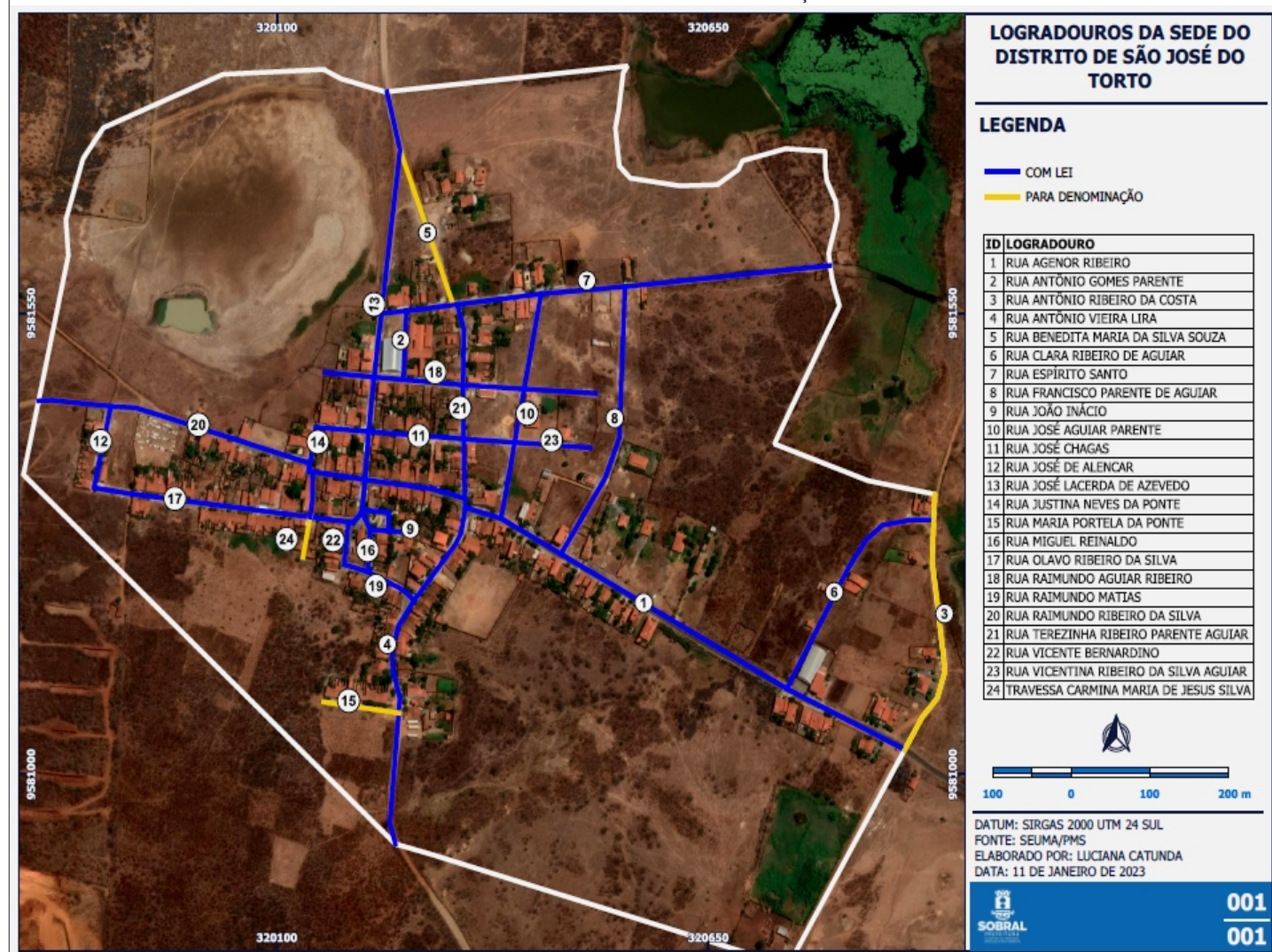
LEI Nº 2.333 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Ribeiro da Costa a via que se inicia na Rua Agenor Ribeiro seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 321 m até o ponto de coordenadas (X: 320938,792 / Y: 9581334,085) sendo paralela à esquerda com a Rua Clara Ribeiro de Aguiar. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Benedita Maria da Silva Souza a via que se inicia na Rua Espírito Santo e termina na Rua José Lacerda de Azevedo sendo paralela à esquerda com a Rua José Lacerda de Azevedo. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Travessa Carmina Maria de Jesus Silva a via que se inicia na Rua Olavo Ribeiro da Silva seguindo no sentido sul por uma distância de aproximadamente 49 m até o ponto de coordenadas (X: 320133,359 / Y: 9581259,003) sendo paralela à esquerda com a Rua Vicente Bernardino. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Maria Portela da Ponte a via que se inicia na Rua Antônio Vieira Lira seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 97 m até o ponto de coordenadas (X: 320159,645 / Y: 9581086,433) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Matias. Art. 5º Os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, XIII, do art. 1º da Lei nº 918, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (Omissis). (...) I - Fica denominada oficialmente de Rua Espírito Santo a via que se inicia na Rua José Lacerda de Azevedo seguindo no sentido leste

até o limite com o perímetro urbano sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Aguiar Ribeiro; II - Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Aguiar Ribeiro a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 320161,538 / Y: 9581479,284) seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 348 m até o ponto de coordenadas (X: 320506,413 / Y: 9581454,418) paralela à direita com a Rua José Chagas e paralela à esquerda com a Rua Espírito Santo; (...) IV - Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Ribeiro da Silva a via que se inicia na Rua Terezinha Ribeiro Parente Aguiar seguindo no sentido oeste até o limite do perímetro urbano sendo paralela à direita com a Rua José Chagas e paralela à esquerda com a Rua Olavo Ribeiro da Silva; V - Fica denominada oficialmente de Rua Agenor Ribeiro a via que se inicia no encontro da Rua Terezinha Ribeiro Parente Aguiar com a Rua Antônio Vieira Lira e termina na Rua Antônio Ribeiro da Costa sendo paralela à esquerda com a Rua Espírito Santo; VI - Fica denominada oficialmente de Rua Olavo Ribeiro da Silva a via que se inicia na Rua José Lacerda de Azevedo e termina na Rua José de Alencar sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Ribeiro da Silva; VII - Fica denominada oficialmente de Rua João Inácio a via que se inicia na Rua José Lacerda de Azevedo seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 54 m até o ponto de coordenadas (X: 320272,675 / Y: 9581287,857) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Matias e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Ribeiro da Silva; (...) IX - Fica denominada oficialmente de Rua José de Alencar a via que se inicia na Rua Raimundo Ribeiro da Silva e termina na Rua Olavo Ribeiro da Silva sendo

paralela à esquerda com a Rua Justina Neves da Ponte; (...) XIII - Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Vieira Lira a via que se inicia no encontro da Rua Terezinha Ribeiro Parente Aguiar com a Rua Agenor Ribeiro seguindo no sentido sul até o limite do perímetro urbano sendo paralela à direita com a Rua Miguel Reinaldo.” Art. 6º O art. 1º da Lei nº 1.971, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Vicentina Ribeiro da Silva Aguiar a via que se inicia no encontro da Rua José Chagas com a Rua Terezinha Ribeiro Parente Aguiar, seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 164 m com limite em uma cerca de propriedade particular no ponto de coordenadas (X: 320499,277

Y: 9581389,551) sendo paralela à direita com a Rua Agenor Ribeiro e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Aguiar Ribeiro”. Art. 7º O art. 1º da Lei nº 1.578, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Clara Ribeiro de Aguiar a via que se inicia na Rua Agenor Ribeiro e termina na Rua Antônio Ribeiro da Costa sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Parente de Aguiar”. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.333 DE 09 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 2.334 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra o Anexo Único da presente Lei, visando a constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE). Art. 2º A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira. § 1º A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado. § 2º A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico). Art. 3º Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE MARÇO DE 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.334 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES – 1 - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE - PREÂMBULO - CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que

dispõe sobre normas para a sua execução. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário urbano, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução. CONSIDERANDO que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios são titulares do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros. CONSIDERANDO que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta. CONSIDERANDO que a Lei Nacional de Saneamento Básico, no seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, neste caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005. CONSIDERANDO que esses Municípios optem por formar um consórcio, com o objetivo exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, com personalidade de direito público. CONSIDERANDO que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público que é a solução mais adequada. CONSIDERANDO que ao titular (os Municípios) dos serviços públicos de saneamento básico cabe a decisão de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, uma alternativa seria um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa delegação do exercício de competências para o Estado. Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007). O fundamento jurídico da execução, mediante cooperação federativa dessas atividades, é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007. Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento - ARIS CE. A ARIS CE terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados. Além do objetivo principal, focado na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento dos Municípios consorciados, a ARIS CE possui, também, outros objetivos como assessoria técnica dos mais variados campos (engenharia sanitária e ambiental, assessoria e assistência técnica, contábil, administrativa, etc.) aos Municípios consorciados e aos prestadores dos serviços de saneamento básico destes. Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da ARIS CE, na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por, no mínimo, 06 (seis) Municípios subscritores. Em vista ao exposto, os municípios subscritores deliberam constituir a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei Federal nº 11.445/2007,

pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar. E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO - CLÁUSULA 1ª - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

1. MUNICÍPIO DE ABAIARA - CNPJ: 07.411.531/0001-16 - Rua Expedito Oliveira das Neves, 70 - Centro - CEP: 63.240-000, Tel.: 88 - 9 8868 3362;
2. MUNICÍPIO DE ACARAPE - CNPJ: 23.555.170/0001-38, Rua José Guilherme da Costa, 100 - Centro - CEP: 62.785-000, Tel.: 85 98597-7282;
3. MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CNPJ: 07.547.821/0001-91, Rua Gal. Humberto Moura, 675 - Centro - CEP: 62.580-000, Tel.: 88 - 3661 1092;
4. MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CNPJ: 07.847.379/0001-19, Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP: 63.560-000, Tel.: 88 - 3565 1567;
5. MUNICÍPIO DE AIUABA - CNPJ: 07.568.231/0001-45, Rua Niceas Arraes, 128 - Centro - cep: 63.575-000, Tel.: 88 - 3524 1166;
6. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CNPJ: 07.598.626/0001-90, Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - 62.120-000, Tel.: 88 - 3640 1287;
7. MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CNPJ: 07.385.503/0001-71, Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro - CEP: 63.195-000, Tel.: 88 - 3548 1185;
8. MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CNPJ: 07.891.666/0001-26, Rua Cel. Simplício Bezerra, 198 - Centro - CEP: 62.970-000, Tel.: 88 - 3429 2080;
9. MUNICÍPIO DE AMONTADA - CNPJ: 06.582.449/0001-91, Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres - CEP: 62.540-000, Tel.: 88 - 3636 1214;
10. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CNPJ: 07.594.500/0001-48, Rua João Batista Arrais, 08 - Centro - CEP: 63.570-000, Tel.: 88 - 9 9348 5960;
11. MUNICÍPIO DE APUIARÊS - CNPJ: 07.438.468/0001-01, Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Tel.: 85 - 3356 1504;
12. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CNPJ: 07.911.696/0001-57, Rua Francisco Câmara, 332 - Centro - CEP: 61.700-000, Tel.: 85 - 3361 1301;
13. MUNICÍPIO DE ARACATI - CNPJ: 07.684.756/0001-46, Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito - CEP: 62.800-000, Tel.: 88 - 3421 2796;
14. MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CNPJ: 07.387.392/0001-32, Av. da Independência, 134 - Centro - CEP: 62.750-000, Tel.: 85 - 3337 5500;
15. MUNICÍPIO DE ARENDÁ - CNPJ: 23.718.356/0001-60, Rua Henrique Soares, s/n - Centro - 62.210-000, Tel.: 88 - 3633 1188;
16. MUNICÍPIO DE ARARIPE - CNPJ: 07.539.984/0001-22, Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro - CEP: 63.170-000, Tel.: 88 - 3530 1280;
17. MUNICÍPIO DE ARATUBA - CNPJ: 07.387.525/0001-70, Rua Júlio Pereira, 731 - Centro - CEP: 62.762-000, Tel.: 85 - 3329 1444;
18. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CNPJ: 06.748.297/0001-54, Rua Antônio Loureiro Lino, 12 - Centro - 63.670-000, Tel.: 88 - 3419 1065;
19. MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CNPJ: 07.587.983/0001-53, Rua Dr. Paiva, 415 - Centro - CEP: 63.140-000, Tel.: 88 - 3535 1613;
20. MUNICÍPIO DE AURORA - CNPJ: 07.978.042/0001-40, Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro - CEP: 63.360-000, Tel.: 88 - 3543 1491;
21. MUNICÍPIO DE BAIXIO - CNPJ: 07.520.224/0001-73, Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - CEP: 63.320-000, Tel.: 88 - 3539 1221;
22. MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CNPJ: 23.444.672/0001-91, Av. Queiroz Pessoa, 435 - Centro - CEP: 63.960-000, Tel.: (88) 3426-1196;
23. MUNICÍPIO DE BARBALHA - CNPJ: 06.740.278/0001-81, Rua Princesa Isabel, 187 - Centro - CEP: 63.180-000, Tel.: 88 - 2101 1919;
24. MUNICÍPIO DE BARREIRA - CNPJ: 12.459.632/0001-05, Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - CEP: 62.795-000, Tel.: (85) 9.928-85067;
25. MUNICÍPIO DE BARRO - CNPJ: 00.374.857/0001-71, Travessa José Leite Cabral, 246 - Centro - 63.380-000, Tel.: 88 - 3554 1612;
26. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CNPJ: 23.478.597/0001-80, Rua 11 de Maio, 101 - Centro - CEP: 62.410-000, Tel.: 88 - 3623 1137;
27. MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CNPJ: 07.387.343/0001-08, Palácio entre Rios, Pça. da Matriz, s/n - Centro - CEP: 62.760-000, Tel.: (85) 997631986;
28. MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CNPJ: 07.528.292/0001-89, Rua João Tomáz Ferreira, 42 - Centro - CEP: 62.840-000, Tel.: 85 - 3338 2010;
29. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ - CNPJ: 07.566.045/0001-77, Rua 7 de Setembro, 34 - Centro - CEP: 62.570-000, Tel.: 88 - 3663 1150;
30. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36, Pç. Mons. José Cândido, 100 - Centro - CEP: 63.870-000, Tel.: 88 - 3427 7001;
31. MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CNPJ: 07.620.701/0001-72, Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 - Centro - CEP: 63.260-000, Tel.: 88 - 3531 1042;
32. MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CNPJ: 07.660.350/0001-23, Praça Severiano Morel, s/n - Centro - 62.400-000, Tel.: 88 - 3621 7074;
33. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CNPJ: 07.416.704/0001-99, Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63.150-000, Tel.: 88 - 3533 1666;
34. MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CNPJ: 07.963.259/0001-87, Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n - Imaculada Conceição - CEP: 62.700-000, Tel.: 85 - 3343 0675;
35. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CNPJ: 07.063.589/0001-16, Pça. Major José Estelita de Aguiar, s/n - CEP: 62.748-000, Tel.: 85 - 3326 1327;
36. MUNICÍPIO DE CARIDADE - CNPJ: 07.707.094/0001-82, Av. Cel. Francisco Linhares, 250 - Centro - CEP: 62.730-000, Tel.: 85 - 3324 1111;
37. MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CNPJ: 07.598.600/0001-42, Pça.

Elísio Aguiar, 141 - Centro - CEP: 62.184-000, Tel.: 88 - 3646 1168; 38. MUNICÍPIO DE CARIRIACU - CNPJ: 06.738.132/0001-00, Pq. Recreio Paraíso, s/n - Paraíso - CEP: 63.220-000, Tel.: 88 - 3547 1159; 39. MUNICÍPIO DE CARIÚS - CNPJ: 07.540.180/0001-43, Rua Raul Nogueira, s/n - Centro - CEP: 63.530-000, Tel.: 88 - 3514 1219; 40. MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - CNPJ: 07.732.670/0001-41, Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62.375-000, Tel.: 88 - 3650 1660; 41. MUNICÍPIO DE CASCAREL - CNPJ: 07.589.369/0001-20, Av. Chanc. Edson Queiroz, 2650 - Rio Novo - CEP: 62.850-000, Tel.: 85 - 3334 2833; 42. MUNICÍPIO DE CATARINA - CNPJ: 07.540.925/0001-74, Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Três Poderes - CEP: 63.595-000, Tel.: 88 - 3556 1167; 43. MUNICÍPIO DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01, Rua Vila Nau, 715 - Centro - CEP: 62.297-000, Tel.: 88 - 3686 1032; 44. MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CNPJ: 07.616.162/0001-06, Rodovia CE 090 - KM 1, nº 1076 - Itambé - CEP: 61.600-970, Tel.: 85 - 3342 8007; 45. MUNICÍPIO DE CEDRO - CNPJ: 07.812.241/0001-84, Av. Liberato Moacir de Aguiar - Centro - CEP: 63.400-000, Tel.: 88 - 3564 0582; 46. MUNICÍPIO DE CHAVAL - CNPJ: 07.146.301/0001-77, Rua Ten. Manoel Olímpio, 1060 - Centro - CEP: 62.420-000, Tel.: 88 - 3625 1321; 47. MUNICÍPIO DE CHORÓ - CNPJ: 63.386.627/0001-42, Av. Cel. João Paracampus, 1410 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63.500-000, Tel.: 85 - 9 9754 8769; 48. MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75, Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n - Vila Requeijão - CEP: 62.875-000, Tel.: 85 - 3319 1163; 49. MUNICÍPIO DE COREAÚ - CNPJ: 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, 55 - Centro - CEP: 62.160-000, Tel.: 88 - 3645 1344; 50. MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CNPJ: 07.982.036/0001-67, Rua Manoel Augustinho, 544 - São Vicente - CEP: 63.700-000, Tel.: 88 - 3692 3315; 51. MUNICÍPIO DE CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07, Largo Júlio Saraiva, s/n - Centro - CEP: 63.100-900, Tel.: 88 - 3521 9600; 52. MUNICÍPIO DE CROATÁ - CNPJ: 10.462.349/0001-07, Rua Manoel Braga, 573 - Caroba - CEP: 62.390-000, Tel.: 88 - 3659 1164; 53. MUNICÍPIO DE CRUZ - CNPJ: 07.663.917/0001-15, Av. 14 de Janeiro, s/n - Praça dos Três Poderes - Aningas - CEP: 62.595-000, Tel.: 88 - 3660 1277; 54. MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CNPJ: 12.464.103/0001-91, Av. dos Três Poderes, 75 - Centro - CEP: 63.645-000, Tel.: 88 - 3569 1218; 55. MUNICÍPIO DE ERERÉ - CNPJ: 12.465.068/0001-25, Av. Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Centro - CEP: 63.470-000, Tel.: 88 - 3434 1021; 56. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CNPJ: 23.563.067/0001-30, Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo - CEP: 61.760-000, Tel.: 85 - 3260 5294; 57. MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CNPJ: 74.000.738/0001-95, Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000, Tel.: 88 - 3544 1223; 58. MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CNPJ: 07.673.106/0001-03, Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - CEP: 62.115-000, Tel.: 88 - 3619 1167; 59. MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CNPJ: 07.954.605/0001-60, Rua São José, 01 - Centro - CEP: 60.060-170, Tel.: 85 - 3201 3703; 60. MUNICÍPIO DE FORTIM - CNPJ: 35.050.756/0001-20, Rua Raimundo Gurgel Maia, 678 - Centro - CEP: 62.815-000, Tel.: 88 - 3413 1004; 61. MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CNPJ: 07.598.592/0001-34, Av. Nair Carneiro, 400 - Centro - CEP: 62.340-000, Tel.: 88 - 3655 1200; 62. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CNPJ: 07.438.591/0001-22, Av. José Severino Filho, 257 - Sagrado Coração de Jesus - CEP: 62.738-000, Tel.: 85 - 3357 1088; 63. MUNICÍPIO DE GRAÇA - CNPJ: 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro - CEP: 62.365-000, Tel.: 88 - 3656 1255; 64. MUNICÍPIO DE GRANJA - CNPJ: 07.827.165/0001-80, Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 62.430-000, Tel.: 88 - 3624 1155; 65. MUNICÍPIO DE GRANJEIRO - CNPJ: 41.342.098/0001-42, Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63.230-000, Tel.: 88 - 3519 1328; 66. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CNPJ: 07.598.709/0001-80, Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Tel.: 88 - 3647 1103; 67. MUNICÍPIO DE GUAIÚBA - CNPJ: 12.359.535/0001-32, Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - CEP: 61.890-000, Tel.: 85 - 3376 1000; 68. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CNPJ: 07.569.205/0001-31, Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro - CEP: 62.380-000, Tel.: 88 - 3652 2111; 69. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA - CNPJ: 07.606.478/0001-09, Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro - CEP: 62.766-000, Tel.: 85 - 98599 2384; 70. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CNPJ: 07.707.680/0001-27, Av. Luis Camelo Sobrinho, 640 - Centro - CEP: 62.270-000, Tel.: 88 - 3638 1305; 71. MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CNPJ: 23.555.196/0001-86, Av. Pres. Castelo Branco, 5100 - Centro - CEP: 62.880-000, Tel.: 85 - 3336 6015; 72. MUNICÍPIO DE IBARETAMA - CNPJ: 23.444.680/0001-38, Rua Pe. João Scopel, 53 - Centro - CEP: 63.970-000, Tel.: 88 - 99351 1970; 73. MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CNPJ: 07.523.186/0001-02, Av. Dep. Fernando Melo, s/n - Centro - CEP: 62.360-000, Tel.: 88 - 3653-1777; 74. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CNPJ: 12.461.646/0001-55, Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - CEP: 62.955-000, Tel.: 88 - 9 9425-7091; 75. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57, Pça. Adauto Rôseo, 1229 - Centro - CEP: 62.810-000, Tel.: 88 - 3432 1337; 76. MUNICÍPIO DE ICÓ - CNPJ: 07.669.682/0001-79, Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000, Tel.: 88 - 3561 4261; 77. MUNICÍPIO DE IGUATU - CNPJ: 07.8104.680/001-90, Av. Dr. José

Holanda Montenegro - Veneza - CEP: 63.504-392, Tel.: 88 - 3510 1781; 78. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CNPJ: 07.982.028/0001-10, Rua do Cruzeiro, 244 - Centro - CEP: 63.640-000, Tel.: 88 - 36752259; 79. MUNICÍPIO DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47, Av. Franklin José Vieira, 02 - Centro - CEP: 62.215-000, Tel.: 88 - 9 9872 9040; 80. MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM - CNPJ: 07.520.141/0001-84, Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro - CEP: 63.340-000, Tel.: 88 - 3567 1525; 81. MUNICÍPIO DE IPU - CNPJ: 07.6797.230/001-08, Praça Abílio Martins, s/n - Centro - CEP: 62.250-000, Tel.: 88 - 3683 2022; 82. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CNPJ: 07.680.846/0001-69, Parque da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro - CEP: 62.230-000, Tel.: 88 - 3685 7171; 83. MUNICÍPIO DE IRACEMA - CNPJ: 07.891.658/0001-80, Rua Delta Holanda, 18 - Centro - CEP: 62.980-000, Tel.: 88 - 3428 1462; 84. MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CNPJ: 07.683.188/0001-69, Av. Paulo Bastos, 1370 - Centro - CEP: 62.620-000, Tel.: 88 - 3635 1133; 85. MUNICÍPIO DE ITAÇABA - CNPJ: 07.403.769/0001-08, Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62.820-000, Tel.: 88 - 3410 1112; 86. MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CNPJ: 41.563.628/0001-82, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Centro - CEP: 61.880-000, Tel.: 85 - 3377 2605; 87. MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CNPJ: 07.683.956/0001-84, Rua Major Joaquim Alexandre Matos, 140 - Centro - CEP: 62.600-000, Tel.: 85 - 3346 1169; 88. MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67, Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Bairro Júlio II - CEP: 62.500-000, Tel.: 88 - 3631 5950; 89. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CNPJ: 07.387.509/0001-88, Av. São Cristóvão, 215 - Centro - CEP: 62.740-000, Tel.: 88 - 3431 1306; 90. MUNICÍPIO DE ITAREMA - CNPJ: 07.663.941/0001-54, Pç. Nossa Senhora de Fátima, 48 - Centro - CEP: 62.590-000, Tel.: 88 - 3667 1133; 91. MUNICÍPIO DE ITATIRA - CNPJ: 07.963.739/0001-48, Rua Pe. José Laurindo, 1249 - Centro - CEP: 62.720-000, Tel.: 88 - 3436 1011; 92. MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CNPJ: 07.442.825/0001-05, Rua Teófilo Peixoto, 185 - Centro - CEP: 63.480-000, Tel.: 88 - 3576 1305; 93. MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76, Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - CEP: 63.490-000, Tel.: 88 - 3568-4532; 94. MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66, Pça. Sen. Fernandes Távora, s/n - Centro - CEP: 63.475-000, Tel.: 88 - 3522 1092; 95. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CNPJ: 07.615.750/0001-17, Pça. Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - CEP: 62.823-000, Tel.: 88 - 3418 1288; 96. MUNICÍPIO DE JARDIM - CNPJ: 07.391.006/0001-86, Trav. Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51 - Centro - CEP: 63.290-000, Tel.: 88 - 3555 1277; 97. MUNICÍPIO DE JATÍ - CNPJ: 07.413.255/0001-25, Rua Carmelita Guimarães, 02 - Centro - CEP: 63.275-000, Tel.: 88 - 3575 1188; 98. MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CNPJ: 23.718.034/0001-11, Rua Minas Gerais, 420 - Centro - CEP: 62.598-000, Tel.: 88 - 3669 1180; 99. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CNPJ: 07.974.082/0001-14, Pça. Dirceu Figueiredo, s/n - Centro - CEP: 63.010-010, Tel.: 88 - 3566 1001; 100. MUNICÍPIO DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60, Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 - Centro - CEP: 63.580-000, Tel.: 88 - 3517 1410; 101. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CNPJ: 07.609.621/0001-16, Rua Lavras da Mangabeira, s/n - Centro - CEP: 63.300-000, Tel.: 88 - 3536 1600; 102. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CNPJ: 07.891.674/0001-72, Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62.930-000, Tel.: 88 - 3423 1165; 103. MUNICÍPIO DE MADALENA - CNPJ: 10.508.935/0001-37, Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - CEP: 63.860-000, Tel.: 88 - 3442 1099; 104. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CNPJ: 07.605.850/0001-62, Avenida II, 150 - Bairro Jereissati - CEP: 61.900-370, Tel.: 85 - 3521 5853; 105. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CNPJ: 07.963.051/0001-68, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora - Pç. Sen. Almir Pinto, 217 - Centro - CEP: 61.940-145, Tel.: 85 - 3369 9152; 106. MUNICÍPIO DE MARCO - CNPJ: 07.566.516/0001-47, Pça. Dom José Tupinambá da Frota, s/n - Centro - CEP: 62.560-000, Tel.: 88 - 3664 1026; 107. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CNPJ: 07.661.192/0001-26, Rua Capitão Brito, 460 - Centro - CEP: 62.450-000, Tel.: 88 - 3627 1300; 108. MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CNPJ: 07.598.691/0001-16, Rua Major José Paulino, 191 - Centro - CEP: 62.140-000, Tel.: 88 - 3643 1066; 109. MUNICÍPIO DE MAURITÍ - CNPJ: 07.655.269/0001-55, Av. Buriti Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000, Tel.: 88 - 9 9624 9882; 110. MUNICÍPIO DE MERUOCA - CNPJ: 07.598.683/0001-70, Av. Pedro Sampaio, 385 - Divino Salvador - CEP: 62.130-000, Tel.: 88 - 3649 1133; 111. MUNICÍPIO DE MILAGRES - CNPJ: 07.655.277/0001-00, Rua Pres. Getúlio Vargas, 200 - Centro - CEP: 63.250-000, Tel.: 88 - 3553-1255; 112. MUNICÍPIO DE MILHÃ - CNPJ: 06.741.565/0001-06, Av. Pedro José de Oliveira, 406 - Centro - CEP: 63.635-000, Tel.: 88 - 3529-1132; 113. MUNICÍPIO DE MIRAIMA - CNPJ: 10.517.563/0001-05, Esplanada da Estação, 433 - Centro - CEP: 62.530-000, Tel.: 88 - 3630 1167; 114. MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CNPJ: 07.977.044/0001-15, Rua Santos Dumont, 64 - Centro - CEP: 63.200-000, Tel.: 88 - 3542 1631; 115. MUNICÍPIO DE MOMBACA - CNPJ: 07.736.390/0001-01, Rua Dona Anésia Castelo Meireles, 01 Altos - Centro - CEP: 63.610-000, Tel.: 88 - 3583 1997; 116. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-05, Rua 07 de

Setembro, 15 - Centro - CEP: 63.780-000, Tel.: 88 - 3696 1117; 117. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CNPJ: 07.782.840/0001-00, Av. Manoel Castro, 726 - Centro - CEP: 62.940-000, Tel.: 88 - 3422 1381; 118. MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CNPJ: 07.598.675/0001-23, Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000, Tel.: 88 - 3642 1264; 119. MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CNPJ: 07.566.920/0001-10, Rua José Ibiapina Rocha, s/n - Centro - CEP: 62.550-000, Tel.: 88 - 3665 1130; 120. MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CNPJ: 07.733.793/0001-05, Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro - CEP: 62.170-000, Tel.: 88 - 3654 1133; 121. MUNICÍPIO DE MULUNGU - CNPJ: 07.910.730/0001-79, R. Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62.764-000, Tel.: 85 - 3328 1136; 122. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CNPJ: 07.655.269/001-55, Av. Perimetral Sul, s/n - Centro - CEP: 63.165-000, Tel.: 88 - 3546 1468; 123. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CNPJ: 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62.200-000, Tel.: 88 - 3672 1920; 124. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CNPJ: 07.982.010/0001-19, Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro - CEP: 63.740-000, Tel.: 88 - 3629 1712; 125. MUNICÍPIO DE OCARA - CNPJ: 12.459.616/0001-04, Av. Cel João Felipe, 858 - Centro - CEP: 62.755-000, Tel.: 85 - 3322 1550; 126. MUNICÍPIO DE ORÓS - CNPJ: 07.670.821/0001-84, Pça. Anastácio Maia, 40 - Centro - CEP: 63.520-000, Tel.: 88 - 3584 1166; 127. MUNICÍPIO DE PACAJUS - CNPJ: 07.384.407/0001-09, Rua Guarany - 600 - Altos - CEP: 62.870-000, Tel.: 85 - 3348 1578; 128. MUNICÍPIO DE PACATUBA - CNPJ: 07.963.861/0001-14, Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro - CEP: 61.800-000, Tel.: 85 - 3345-1247; 129. MUNICÍPIO DE PACOTI - CNPJ: 07.910.755/0001-72, Av. Cel. José Cicero Sampaio, 663 - Centro - CEP: 62.770-000, Tel.: 85 - 3325 1413; 130. MUNICÍPIO DE PACUJÁ - CNPJ: 07.734.148/0001-07, Rua 22 de Setembro, 325 - Centro - CEP: 62.180-000, Tel.: 88 - 9 9292 0362; 131. MUNICÍPIO DE PALHANO - CNPJ: 07.488.679/0001-59, Av. Possidônio Barreto, 330 - Centro - CEP: 62.910-000, Tel.: 88 - 3415 1050; 132. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA - CNPJ: 07.711.666/0001-05, Rua Francisco de Queiroz, 637 - Centro - CEP: 62.780-000, Tel.: 85 - 3339 1641; 133. MUNICÍPIO DE PARACURU - CNPJ: 07.592.298/0001-15, Rua Cel. Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000, Tel.: 85 - 3344 8800; 134. MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42, Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - CEP: 62.685-000, Tel.: 85 - 98200-5591; 135. MUNICÍPIO DE PARAMBU - CNPJ: 07.731.102/0001-26, Rua Santa Rosa, 02 - Centro - CEP: 63.680-000, Tel.: 88 - 3448 1144; 136. MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ - CNPJ: 07.711.963/0001-42, Rua Santa Ana, 64 - Centro - CEP: 62.736-000, Tel.: 85 - 3320 1338; 137. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CNPJ: 07.726.540/0001-04, Rua José Joaquim de Sousa, 10 - Centro - CEP: 63.630-000, Tel.: 88 - 3515 2444; 138. MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CNPJ: 07.414.931/0001-85, Av. Ana Teresa de Jesus, 240 - Padre Cicero - CEP: 63.280-000, Tel.: 88 - 3559 1239; 139. MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CNPJ: 07.682.651/0001-58, Pça. Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000, Tel.: 85 - 3352 2617; 140. MUNICÍPIO DE PEREIRO - CNPJ: 07.570.518/0001-00, Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63.460-000, Tel.: 88 - 3527 1250; 141. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CNPJ: 23.563.448/0001-19, Travessa Juvenal Gondim, 221 - Centro - CEP: 62.860-000, Tel.: 85 - 4062 9213; 142. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CNPJ: 07.738.057/0001-31, Pça. Mariano Aires, s/n - Centro - CEP: 63.605-000, Tel.: 88 - 3516 1800; 143. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CNPJ: 10.462.208/0001-86, Rua Maria Antusa Soares Passos, s/n - Palácio Pedro Marques - CEP: 62.255-000, Tel.: 88 - 3651 1000; 144. MUNICÍPIO DE PORANGA - CNPJ: 07.438.187/0001-59, Av. Dr. Epitácio Pinho, 203 - Centro - CEP: 62.220-000, Tel.: 88 - 3658 1588; 145. MUNICÍPIO DE PORTEIRAS - CNPJ: 07.654.114/0001-02, Rua Mestre Zuca, 16 - Centro - CEP: 63.270-000, Tel.: 88 - 3557 1230; 146. MUNICÍPIO DE POTENGI - CNPJ: 07.658.917/0001-27, Rua José Edmilson Rocha, 135 - Centro - CEP: 63.160-000, Tel.: 88 - 3538 1262; 147. MUNICÍPIO DE POTIRETAMA - CNPJ: 12.461.653/0001-57, Rua Expedito Leite da Silva, 33 - Centro - CEP: 62.990-000, Tel.: 88 - 3435 1214; 148. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CNPJ: 07.551.179/0001-14, Av. Laurindo Gomes, 152 - Centro - CEP: 63.650-000, Tel.: 88 - 99873 4236; 149. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CNPJ: 23.444.748/0001-89, Travessa Jorge Matias Lobo, 10 - Campo Velho - CEP: 63.900-000, Tel.: 88 - 3412 6210; 150. MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - CNPJ: 06.742.480/0001-42, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n - Centro - CEP: 63.515-000, Tel.: 88 - 3579 1210; 151. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68, Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro - CEP: 63.800-000, Tel.: 88 - 3441 1326; 152. MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47, Rua Pe. Zacarias, 332 - Centro - CEP: 62.920-000, Tel.: 88 - 3443-1140; 153. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - CNPJ: 05.534.961/0001-08, Rua Padre Ângelo, 305 A - Centro - CEP: 62.790-000, Tel.: 85 - 3332-1258; 154. MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CNPJ: 07.598.667/0001-87, Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000, Tel.: 88 - 3637 2052; 155. MUNICÍPIO DE RUSSAS - CNPJ: 07.535.446/0001-60, Av. Dom Lino, 841 - Centro - CEP: 62.900-000, Tel.: 88 - 3411 8400; 156. MUNICÍPIO DE SABOIEIRO - CNPJ: 07.811.946/0001-87, Travessa

Monsenhor Manoel Candido - Centro - CEP: 63.590-000, Tel.: 88 - 3526 1268; 157. MUNICÍPIO DE SALITRE - CNPJ: 12.464.491/0001-00, Pça. São Francisco, s/n - Centro - CEP: 63.155-000, Tel.: 88 - 3537 1219; 158. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CNPJ: 07.725.138/0001-05, Rua Prof. Ernestina Catunda, 50 - Piracicaba - CEP: 62.280-000, Tel.: 88 - 3628 0161; 159. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CNPJ: 07.598.659/0001-30, Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62.150-000, Tel.: 88 - 3644-1565; 160. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CNPJ: 07.597.347/0001-02, Rua Dr. José Augusto de Araújo, 387 - Centro - CEP: 63.190-000, Tel.: 88 - 3545 1180; 161. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CNPJ: 07.778.129/0001-74, Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62.370-000, Tel.: 88 - 3626 1347; 162. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656/0001-19, Rua das Cerejeiras, s/n - Palestina - CEP: 62.670-000, Tel.: 85 - 3315 4100; 163. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65, Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000, Tel.: 88 - 3420 1121; 164. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CNPJ: 07.623.051/0001-19, Rua Rochael Moreira, 98 - Centro - CEP: 62.665-000, Tel.: 85 - 3355 1015; 165. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CNPJ: 07.728.421/0001-82, Rua Francisco França Cambráia, s/n - Centro - CEP: 63.600-000, Tel.: 88 - 3449-1235; 166. MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - CNPJ: 07.598.642/0001-83, Av. 23 de Agosto, s/n - Centro - CEP: 62.470-000, Tel.: 88 - 3668 1003; 167. MUNICÍPIO DE SOBRAL - CNPJ: 07.598.634/0001-37, Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62.100-00, Tel.: 88 - 3677 1120; 168. MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CNPJ: 07.733.256/0001-57, Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - CEP: 63.620-000, Tel.: 88 - 3518 12 11; 169. MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CNPJ: 07.891.682/0001-19, Rua Pe. Clícério, 4605 - São Francisco - CEP: 62.960-000, Tel.: 88 - 3424-3100; 170. MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CNPJ: 07.705.817/0001-04, Centro Administrativo CE, 157 - CEP: 63.750-000, Tel.: 88 - 3617 1140; 171. MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CNPJ: 12.464.301/0001-55, Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira - CEP: 63.145-000, Tel.: 88 - 3549 1020; 172. MUNICÍPIO DE TAUÁ - CNPJ: 07.849.532/0001-47, Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211 - Centro - CEP: 63.660-000, Tel.: 88 - 3437-3281; 173. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CNPJ: 23.489.834/0001-08, Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro - CEP: 62.610-000, Tel.: 85 - 3323-1287; 174. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CNPJ: 07.735.178/0001-20, Av. Moisés Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000, Tel.: 88 - 3671 2888; 175. MUNICÍPIO DE TRAIRI - CNPJ: 07.533.946/0001-62, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - CEP: 62.690-000, Tel.: 85 - 3351 1350; 176. MUNICÍPIO DE TURURU - CNPJ: 10.517.878/0001-52, Rua Francisco Sales, 132 - Centro - CEP: 62.655-000, Tel.: 85 - 3358 1195; 177. MUNICÍPIO DE UBAJARA - CNPJ: 07.735.541/0001-07, Rua Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro - CEP: 62.350-000, Tel.: 88 - 3634 1300; 178. MUNICÍPIO DE UMARI - CNPJ: 07.520.372/000198, Rua 3 de Agosto, 200 - Centro - CEP: 63.310-000, Tel.: 88 - 3578 1161; 179. MUNICÍPIO DE UMIRIM - CNPJ: 06.582.464/0001-30, Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - CEP: 62.660-000, Tel.: 85 - 3364 1377; 180. MUNICÍPIO DE URUBURETAMA - CNPJ: 07.623.069/0001-10, Pça. Soares Bulcão, 197 - Centro - CEP: 62.650-000, Tel.: 85 - 3353 1205; 181. MUNICÍPIO DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001 - 84, Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000, Tel.: 88 - 3648 1078; 182. MUNICÍPIO DE VARJOTA - CNPJ: 07.673.114/0001-41, Rua Artur Ramos, 232 - Centro - CEP: 62.265-000, Tel.: 88 - 3639 1394; 183. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CNPJ: 07.539.273/0001-58, Rua Otacílio Correia, 74 - Centro - CEP: 63.510-000, Tel.: 88 - 3541 1337; 184. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CNPJ: 10.462.497/0001-13, Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322 - Centro - CEP: 62.300-000, Tel.: 88 - 3632 1144. CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante Lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, por no mínimo 06 (seis) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE. §1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei. §2º Será automaticamente admitido no consórcio público ARIS CE o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. §3º A ratificação realizada após o período mencionado no §2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público. §4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município. §5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito. §6º O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o consórcio público ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovado pela Assembleia Geral e ratificada, mediante Lei, por cada um dos Municípios já consorciados. §7º A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 3 (três) vias que ficarão sob a guarda do Município de Jaguaribe, CE, até que seja eleito o Presidente da ARIS CE. §8º Por

solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Município de Jaguaribe, CE, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. §9º Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de Lei específica, o Município consorciado delegará à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento. **CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS - CLÁUSULA 3ª** - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se: I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica; II - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por Convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; III - Ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados; IV - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos; V - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico; VI - Serviços Públicos de Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, e a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. VII - Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - CLÁUSULA 4ª - A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira. §1º A ARIS CE adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação de 06 (seis) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções. §2º Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARIS CE, na forma de consórcio público. §3º O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS CE, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público ARIS CE, através de Assembleia Geral. **CLÁUSULA 5ª** - A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado. **CLÁUSULA 6ª** - A sede da ARIS CE será no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos, com a aprovação da Assembleia Geral. §1º A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. §2º A área de atuação da ARIS CE corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS - CLÁUSULA 7ª** - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007. **CLÁUSULA 8ª** - Os objetivos específicos da ARIS CE são: I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização

de serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados; II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados; III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios citados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios; V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de: a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica; b) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; c) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais. VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula e fornecer e ceder bens a: a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 11.107/2005); b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados. VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais. §1º Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado. §2º É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE. **CLÁUSULA 9ª** - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a ARIS CE poderá: I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços; II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para exclusivo em suas atividades e ações; IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços; V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados; VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação. **Parágrafo único** - A ARIS CE poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas. **CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - CLÁUSULA 10ª** - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela ARIS CE dos serviços públicos de saneamento básico, quando: I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados; II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo; III - prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa; IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado; V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município

consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 ou da Lei Federal nº 11.079/2004; (Da autorização da gestão associada); VI - prestado por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007. CLÁUSULA 11ª - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem. CLÁUSULA 12ª - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela ARIS CE. CLÁUSULA 13ª - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único - As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades: I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007; II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais; III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados; V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA 14ª - A ARIS CE será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARIS CE. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS - CLÁUSULA 15ª - A ARIS CE será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Presidência; III - Agência Reguladora; §1º Os estatutos da ARIS CE definirão a estrutura interna dos órgãos referidos nesta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento. §2º Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções. §3º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIS CE encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. §4º Os estatutos da ARIS CE poderão criar outros órgãos daqueles previstos neste Protocolo de Intenções. §5º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Seção I - Do Funcionamento - CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público ARIS CE, é o colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. §1º Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz. §2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto. §3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. §4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral. §5º Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado. CLÁUSULA 17ª - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada. §1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da ARIS CE, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. §2º A Assembleia Geral será instaurada: I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados; II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes. §3º Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias. §4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE. CLÁUSULA 18ª - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado. §2º O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões

que exijam voto qualificado, votará apenas em caso de desempate. CLÁUSULA 19ª - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados. Seção II - Das Competências - CLÁUSULA 20ª - Compete à Assembleia Geral: I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público; III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados; IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE; V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento, garantido o contraditório e a ampla defesa; VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos; VII - eleger o Presidente e Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-los; VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE; IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE; X - aprovar: a) o plano plurianual de investimentos; b) o programa anual de trabalho; c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE; f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE; g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas. XI - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE; b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE; XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações; XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE; XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE; XVII - instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados. §1º As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos. §2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados. CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA - Seção I - Da Composição - CLÁUSULA 21ª - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, e por 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados. Seção II - Da Eleição - CLÁUSULA 22ª - O Presidente e o Vice-Presidente da ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. §1º O Presidente e os Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente. §2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados. §3º O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado até a posse do Presidente sucessor. §4º Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado. Seção III - Das Competências - CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE: I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade; II - representar a ARIS CE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE; V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Agência Reguladora, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente; VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da ARIS CE; VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos da ARIS CE. §1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos da

Assembleia Geral. §2º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARIS CE. CLÁUSULA 24ª - Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE: I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público. CAPÍTULO V - DA AGÊNCIA REGULADORA - CLÁUSULA 25ª - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS CE. CLÁUSULA 26ª - A Agência Reguladora é composta por: I - Diretoria Executiva; II - Procuradoria Jurídica; III - Ouvidoria. CLÁUSULA 27ª - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências da Agência. Seção I - Da Diretoria Executiva - CLÁUSULA 28ª - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias: I - Diretor-Presidente; II - Diretoria Técnica; III - Diretoria Administrativa Financeira. §1º Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico - Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. §2º Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação: a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou b) o caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total. §3º O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício. §4º Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. CLÁUSULA 29ª - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. §1º Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico, filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação. §2º Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. §3º Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. §4º Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término. CLÁUSULA 30ª - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato. §1º Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. §2º Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. §3º O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função. CLÁUSULA 31ª - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora: I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE; II - exercer a administração da ARIS CE; III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos

Municípios consorciados; V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento; VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa; VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE; VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes; IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARIS CE; X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE; XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora; XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE. §1º Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. §2º A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria. Subseção I - Da Diretoria-Presidência - CLÁUSULA 32ª - O Diretor-Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE. CLÁUSULA 33ª - A Presidência será exercida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete: I - exercer a autoridade máxima; II - presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE; III - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora; IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do consórcio público ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARIS CE. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor-Presidente. CLÁUSULA 34ª - São vinculadas, ao Diretor-Presidente da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria. Subseção II - Da Diretoria Técnica - CLÁUSULA 35ª - A Diretoria Técnica da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico. CLÁUSULA 36ª - A Diretoria Técnica da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete: I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica; II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares; IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares. §1º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico. §2º Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. CLÁUSULA 37ª - São vinculadas, à Diretoria Técnica, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico. CLÁUSULA 38ª - São atribuições da Coordenadoria de Regulação: I - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico; III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitam no âmbito da Diretoria Técnica; V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação. CLÁUSULA 39ª - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização: I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE; II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à

Coordenadoria de Fiscalização. Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira - CLÁUSULA 40ª - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis. CLÁUSULA 41ª - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira; II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE; III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico; IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE; V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual; VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora; VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória. §1º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro. §2º Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. CLÁUSULA 42ª - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro. CLÁUSULA 43ª - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória: I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE; II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico; III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória. CLÁUSULA 44ª - São atribuições da Secretaria Geral: I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades demais órgãos da Agência Reguladora; II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora; III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora; IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora; V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral. Seção II - Da Procuradoria Jurídica - CLÁUSULA 45ª - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele. Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE. CLÁUSULA 46ª - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora: I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos; II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva, emitindo notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas; III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios. Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica. Seção III - Da Ouvidoria - CLÁUSULA 47ª - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade. CLÁUSULA 48ª - Compete à Ouvidoria da ARIS CE: I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências; II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE; III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis; IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora, a comunidade e a mídia. Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA 49ª - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARIS CE não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante. **CAPÍTULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS - CLÁUSULA 50ª -**

Os agentes públicos da ARIS CE são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). CLÁUSULA 51ª - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da ARIS CE encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções. CLÁUSULA 52ª - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções. Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARIS CE, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora, a pedido do empregado público. CLÁUSULA 53ª - O quadro de pessoal da ARIS CE é composto por 24 (vinte e quatro) agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional. CLÁUSULA 54ª - Os empregos da Agência Reguladora serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARIS CE. §1º Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARIS CE. §2º Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados. §3º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que Agência Reguladora manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. §4º O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias. §5º Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet. CLÁUSULA 55ª - Os agentes públicos da Agência Reguladora não poderão ser cedidos, inclusive, para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal. **CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CLÁUSULA 56ª -** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público. §1º As contratações temporárias serão realizadas mediante seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento: I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, em que se defina aos candidatos mínimo cinco dias úteis para a inscrição; II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora, previamente estabelecidos no edital de chamamento; III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet; V - a seleção por meio de avaliação de curriculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior. §2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista. CLÁUSULA 57ª - As contratações temporárias terão prazo de até 24 (meses) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 48 (quarenta e oito) meses. Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA 58ª - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público. CLÁUSULA 59ª - A ARIS CE é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços. CLÁUSULA 60ª - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da ARIS CE, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 61ª - A ARIS CE expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento, nos casos em que não previstos neste instrumento. CLÁUSULA 62ª - As atividades da ARIS CE serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados. CLÁUSULA 63ª - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados. CLÁUSULA 64ª - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo. §1º Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos. §2º A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão e desde que não comprometa a sustentabilidade econômica e financeira da ARIS CE; §3º Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento básico é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos. §4º A ARIS CE deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. §5º O Prestador de serviço público de saneamento básico deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização. CLÁUSULA 65ª - De comum acordo entre a ARIS CE e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados. CLÁUSULA 66ª - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da ARIS CE, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios. CLÁUSULA 67ª - A ARIS CE observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários. CLÁUSULA 68ª - As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARIS CE. Parágrafo único - A execução da dívida ativa da ARIS CE será realizada por sua Procuradoria Jurídica.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA -

CLÁUSULA 69ª - Todas as contratações da ARIS CE obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARIS CE vier a adotar. §1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE. §2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet. §3º O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento. CLÁUSULA 70ª - A execução das receitas e das despesas da ARIS CE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à ARIS CE para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio. CLÁUSULA 71ª - A ARIS CE estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARIS CE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas. CLÁUSULA 72ª - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público ARIS CE. CLÁUSULA 73ª - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet. CLÁUSULA 74ª - Fica autorizada a ARIS CE a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. §1º A ARIS CE poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art.

38 do Decreto nº 6.017/2007. §2º A ARIS CE, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei Federal nº 9.649/1998 e a Lei Federal nº 9.790/1999.

TÍTULO VII - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO - CAPÍTULO I - DA

RETIRADA - CLÁUSULA 75ª - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência. CLÁUSULA 76ª - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARIS CE. §1º Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. §2º Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE. CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSÓRCIO - CLÁUSULA 77ª - São hipóteses de exclusão do Município consorciado: I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, semelhantes ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização; IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. §1º A exclusão prevista no inciso I do desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar. §2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio. CLÁUSULA 78ª - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório. §1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio. §2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la. §3º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS -

CLÁUSULA 79ª - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos. CLÁUSULA 80ª - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços. CLÁUSULA 81ª - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá a mesma aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais: I - advertência escrita; II - multa; e III - suspensão de obra ou atividade. §1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE. §2º As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições: a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração; b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração; c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração; e d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração. §3º A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE. §4º Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados. §5º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma. §6º Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados

anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. CLÁUSULA 82ª - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções. Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS/CE. CLÁUSULA 83ª - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços. §1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização. §2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora. CLÁUSULA 84ª - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram. §1º Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva. §2º As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população. §3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva. §4º Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo. §5º Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

TÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CLÁUSULA 84ª - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados. §1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. §2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. §3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA 85ª - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e elas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram. CLÁUSULA 86ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora; III - eletividade, de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora; IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio; V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; VI - transparência e eficácia, quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público. CLÁUSULA 87ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - CLÁUSULA 88ª - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público da Agência Reguladora será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido

ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de Municípios, totalize 06 (seis) Municípios, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. §1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral. §2º A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio ARIS CE, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. §3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, dois Municípios consorciados. §4º Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva. §5º As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE, nos termos previstos no §3º desta Cláusula. CLÁUSULA 89ª - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020. CLÁUSULA 90ª - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos: I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022; II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022; III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021; Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos. CLÁUSULA 91ª - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 83ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. §1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça: I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos; II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto; III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos. §2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomecerem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão. §3º Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções. §4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. §5º Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. §6º A Agência Reguladora disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet. CLÁUSULA 92ª - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio. CLÁUSULA 93ª - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARIS CE mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XII - DO FORO - CLÁUSULA 94ª Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Fortaleza, Estado do Ceará. E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções os representantes dos seguintes Municípios: 1 - MUNICÍPIO DE ABAIARA; 2 - MUNICÍPIO DE ACARAPE; 3 - MUNICÍPIO DE ACARAÚ; 4 - MUNICÍPIO DE ACOPIARA; 5 - MUNICÍPIO DE AIUABA; 6 - MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS; 7 - MUNICÍPIO DE ALTANEIRA; 8 - MUNICÍPIO DE ALTO SANTO; 9 - MUNICÍPIO DE AMONTADA; 10 - MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE; 11 - MUNICÍPIO DE APUIARÉS; 12 - MUNICÍPIO DE AQUIRAZ; 13 - MUNICÍPIO DE ARACATI; 14 - MUNICÍPIO DE ARACOIABA; 15 - MUNICÍPIO DE ARARENDÁ; 16 - MUNICÍPIO DE ARAPIPE; 17 - MUNICÍPIO DE ARATUBA; 18 - MUNICÍPIO DE ARNEIROZ; 19 - MUNICÍPIO DE ASSARÉ; 20 - MUNICÍPIO DE AURORA; 21 - MUNICÍPIO DE BAIXIO; 22 - MUNICÍPIO DE BANABUIÚ; 23 - MUNICÍPIO DE BARBALHA; 24 - MUNICÍPIO DE BARREIRA; 25 -

MUNICÍPIO DE BARRO; 26 -MUNICÍPIO DE BARROQUINHA; 27 -MUNICÍPIO DE BATURITÉ; 28 - MUNICÍPIO DE BEBERIBE; 29 -MUNICÍPIO DE BELA CRUZ; 30 -MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM; 31 -MUNICÍPIO DE BREJO SANTO; 32 -MUNICÍPIO DE CAMOCIM; 33 -MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES; 34 -MUNICÍPIO DE CANINDÉ; 35 -MUNICÍPIO DE CAPISTRANO; 36 -MUNICÍPIO DE CARIDADE; 37 -MUNICÍPIO DE CARIRÉ; 38 -MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU; 39 -MUNICÍPIO DE CARIÚS; 40 -MUNICÍPIO DE CARNAUBAL; 41 -MUNICÍPIO DE CASCAVEL; 42 -MUNICÍPIO DE CATARINA; 43 -MUNICÍPIO DE CATUNDA; 44 -MUNICÍPIO DE CAUCAIA; 45 -MUNICÍPIO DE CEDRO; 46 -MUNICÍPIO DE CHAVAL; 47 -MUNICÍPIO DE CHORÓ; 48 -MUNICÍPIO DE CHOROZINHO; 49 -MUNICÍPIO DE COREAÚ; 50 -MUNICÍPIO DE CRATEÚS; 51 -MUNICÍPIO DE CRATO; 52 -MUNICÍPIO DE CROATÁ; 53 -MUNICÍPIO DE CRUZ; 54 -MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO; 55 -MUNICÍPIO DE ERERÉ; 56 -MUNICÍPIO DE EUSÉBIO; 57 -MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO; 58 -MUNICÍPIO DE FORQUILHA; 59 -MUNICÍPIO DE FORTALEZA; 60 -MUNICÍPIO DE FORTIM; 61 -MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA; 62 -MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO; 63 -MUNICÍPIO DE GRAÇA; 64 -MUNICÍPIO DE GRANJA; 65 -MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; 66 -MUNICÍPIO DE GROÁRIAS; 67 -MUNICÍPIO DE GUAÍUBA; 68 -MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE; 69 -MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA; 70 -MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA; 71 -MUNICÍPIO DE HORIZONTE; 72 -MUNICÍPIO DE IBARETAMA; 73 -MUNICÍPIO DE IBIAPINA; 74 -MUNICÍPIO DE IBIQUITINGA; 75 -MUNICÍPIO DE ICAPUÍ; 76 -MUNICÍPIO DE ICÓ; 77 -MUNICÍPIO DE IGUAU; 78 -MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA; 79 -MUNICÍPIO DE IPAPORANGA; 80 -MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM; 81 -MUNICÍPIO DE IPU; 82 -MUNICÍPIO DE IPUERAS; 83 -MUNICÍPIO DE IRACEMA; 84 -MUNICÍPIO DE IRAUCUBA; 85 -MUNICÍPIO DE ITAICABA; 86 -MUNICÍPIO DE ITAITINGA; 87 -MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ; 88 -MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA; 89 -MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA; 90 -MUNICÍPIO DE ITAREMA; 91 -MUNICÍPIO DE ITATIRA; 92 -MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA; 93 -MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA; 94 -MUNICÍPIO DE JAGUARIBE; 95 -MUNICÍPIO DE JAGUARUANA; 96 -MUNICÍPIO DE JARDIM; 97 -MUNICÍPIO DE JATÍ; 98 -MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA; 99 -MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE; 100 -MUNICÍPIO DE JUCÁS; 101 -MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA; 102 -MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE; 103 -MUNICÍPIO DE MADALENA; 104 -MUNICÍPIO DE MARACANAÚ; 105 -MUNICÍPIO DE MARANGUAPE; 106 -MUNICÍPIO DE MARCO; 107 -MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE; 108 -MUNICÍPIO DE MASSAPÊ; 109 -MUNICÍPIO DE MAURITÍ; 110 -MUNICÍPIO DE MERUOCA; 111 -MUNICÍPIO DE MILAGRES; 112 -MUNICÍPIO DE MILHÃ; 113 -MUNICÍPIO DE MIRAÍMA; 114 -MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; 115 -MUNICÍPIO DE MOMBAÇA; 116 -MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA; 117 -MUNICÍPIO DE MORADA NOVA; 118 -MUNICÍPIO DE MORAÚJO; 119 -MUNICÍPIO DE MORRINHOS; 120 -MUNICÍPIO DE MUCAMBO; 121 -MUNICÍPIO DE MULUNGU; 122 -MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA; 123 -MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS; 124 -MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE; 125 -MUNICÍPIO DE OCARA; 126 -MUNICÍPIO DE ORÓS; 127 -MUNICÍPIO DE PACAJUS; 128 -MUNICÍPIO DE PACATUBA; 129 -MUNICÍPIO DE PACOTI; 130 -MUNICÍPIO DE PACUJÁ; 131 -MUNICÍPIO DE PALHANO; 132 -MUNICÍPIO DE PALMÁCIA; 133 -MUNICÍPIO DE PARACURU; 134 -MUNICÍPIO DE PARAIPABA; 135 -MUNICÍPIO DE PARAMBU; 136 -MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ; 137 -MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA; 138 -MUNICÍPIO DE PENAFORTE; 139 -MUNICÍPIO DE PENTECOSTE; 140 -MUNICÍPIO DE PEREIRO; 141 -MUNICÍPIO DE PINDORETAMA; 142 -MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO; 143 -MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA; 144 -MUNICÍPIO DE PORANGA; 145 -MUNICÍPIO DE PORTEIRAS; 146 -MUNICÍPIO DE POTENGI; 147 -MUNICÍPIO DE POTIRETAMA; 148 -MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS; 149 -MUNICÍPIO DE QUIXADÁ; 150 -MUNICÍPIO DE QUIXELÔ; 151 -MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM; 152 -MUNICÍPIO DE QUIXERÉ; 153 -MUNICÍPIO DE REDENÇÃO; 154 -MUNICÍPIO DE RERIUTABA; 155 -MUNICÍPIO DE RUSSAS; 156 -MUNICÍPIO DE SABOEIRO; 157 -MUNICÍPIO DE SALITRE; 158 -MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA; 159 -MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ; 160 -MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI; 161 -MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO; 162 -MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; 163 -MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE; 164 -MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU; 165 -MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU; 166 -MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ; 167 -MUNICÍPIO DE SOBRAL; 168 -MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE; 169 -MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE; 170 -MUNICÍPIO DE TAMBORIL; 171 -MUNICÍPIO DE TARRAFAS; 172 -MUNICÍPIO DE TAUÁ; 173 -MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA; 174 -MUNICÍPIO DE TIANGUÁ; 175 -MUNICÍPIO DE TRAIRI; 176 -

MUNICÍPIO DE TURURU; 177 -MUNICÍPIO DE UBAJARA; 178 -MUNICÍPIO DE UMARI; 179 -MUNICÍPIO DE UMIRIM; 180 -MUNICÍPIO DE URUBURETAMA; 181 -MUNICÍPIO DE URUOCA; 182 -MUNICÍPIO DE VARJOTA; 183 -MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE; 184 -MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de 20__.

ANEXO I DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1. RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS - Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, salvos dos empregados comissionados de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, ambos de livre nomeação pelo Presidente da ARISCE.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
1	Diretor-Presidente	40 horas/semana	125
1	Diretor Técnico	40 horas/semana	110
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	110
1	Procurador Jurídico-Chefe	40 horas/semana	110
1	Ouvidor	40 horas/semana	80
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: engenharia conforme regulamentação do CONFEA/CREA)	40 horas/semana	85
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: Biologia e Química)	40 horas/semana	85
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: economia/ administração)	40 horas/semana	85
1	Advogado	40 horas/semana	90
1	Contador	40 horas/semana	90
4	Assistente Administrativo	40 horas/semana	40
1	Técnico em Contabilidade	40 horas/semana	60

EMPREGO: Diretor-Presidente. 2. REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 125 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação. EMPREGO: Diretor Técnico - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação. EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação. EMPREGO: Procurador Jurídico-Chefe - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, registro válido na OAB, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos de experiência em direito administrativo. EMPREGO: Advogado - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional. EMPREGO: Ouvidor - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 80 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em jornalismo ou comunicação social, com registro válido e vigente no respectivo órgão profissional, quando couber e curso.

2. DEFINIÇÃO DAS HABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, específico para a área de ouvidoria. EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia, conforme regulamentação do CONFEA/CREA - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em engenharia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional. EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área: Biologia e Química - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou Química com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional. EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área: Economia e Administrativa - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional. EMPREGO: Contador - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis e com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional. EMPREGO: Assistente Administrativo - REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo. EMPREGO: Técnico em Contabilidade. REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo com registro na respectiva categoria profissional.

3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL:

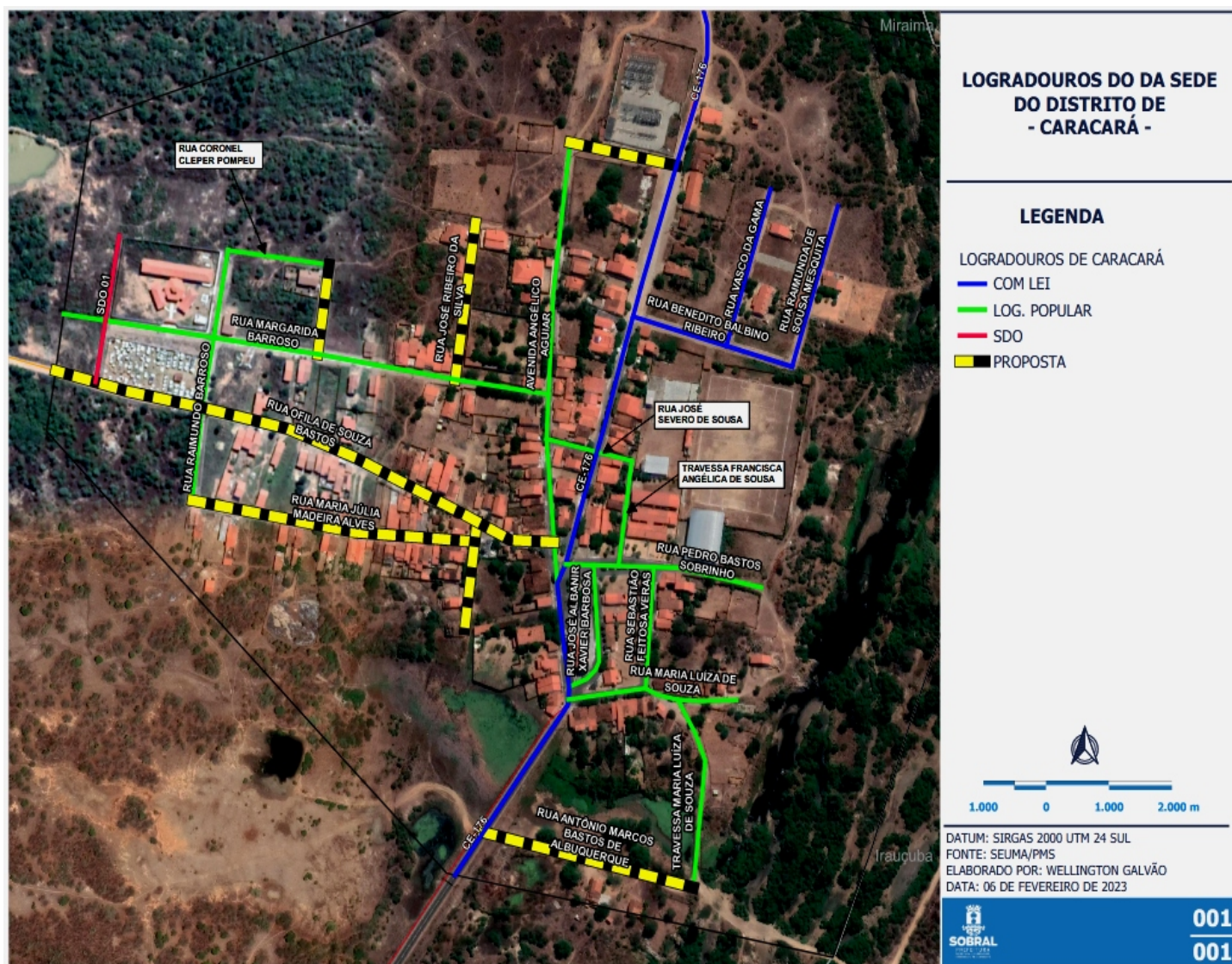
NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	790	46	1.925,90
2	805,8	47	1.964,42
3	821,92	48	2.003,71
4	838,35	49	2.043,79
5	855,12	50	2.084,66
6	872,22	51	2.126,35
7	889,67	52	2.168,88
8	907,46	53	2.212,26
9	925,61	54	2.256,50
10	944,12	55	2.301,63
11	963,01	56	2.347,67
12	982,27	57	2.395,62
13	1.001,91	58	2.442,51
14	1.021,95	59	2.491,36
15	1.042,39	60	2.541,19
16	1.063,24	61	2.592,01
17	1.084,50	62	2.643,85
18	1.106,19	63	2.696,73
19	1.128,31	64	2.750,67
20	1.150,88	65	2.805,68
21	1.173,90	66	2.861,79
22	1.197,38	67	2.919,03
23	1.221,32	68	2.977,41
24	1.245,75	69	3.036,96
25	1.270,67	70	3.097,70
26	1.296,08	71	3.159,65
27	1.322,00	72	3.222,84
28	1.348,44	73	3.287,30
29	1.375,41	74	3.353,05
30	1.402,92	75	3.420,11
31	1.430,98	76	3.488,51
32	1.459,60	77	3.558,28
33	1.488,79	78	3.629,65
34	1.518,56	79	3.702,03
35	1.548,93	80	3.776,08
36	1.579,91	81	3.851,60
37	1.611,71	82	3.928,63
38	1.643,74	83	4.007,20
39	1.676,62	84	4.087,35
40	1.710,15	85	4.169,09
41	1.744,35	86	4.252,47
42	1.779,24	87	4.337,52
43	1.814,82	88	4.424,27
44	1.851,12	89	4.512,76
45	1.888,14	90	4.603,01

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
91	4.695,08	121	8.504,48
92	4.788,98	122	8.674,57
93	4.884,76	123	8.848,06
94	4.982,45	124	9.025,02
95	5.082,10	125	9.205,52
96	5.183,74	126	9.389,63
97	5.287,42	127	9.577,42
98	5.393,17	128	9.768,97
99	5.501,03	129	9.964,35
100	5.611,05	130	10.163,64
101	5.723,27	131	10.366,91
102	5.837,74	132	10.574,25
103	5.954,49	133	10.785,74
104	6.073,58	134	11.001,45
105	6.195,05	135	11.221,48
106	6.318,95	136	11.445,91
107	6.445,33	137	11.674,83
108	6.574,24	138	11.908,32
109	6.705,72	139	12.146,49
110	6.839,84	140	12.389,42
111	6.976,63	141	12.637,21
112	7.116,17	142	12.889,95
113	7.258,49	143	13.147,75
114	7.403,66	144	13.410,71
115	7.551,73	145	13.678,92
116	7.702,77	146	13.952,50
117	7.856,62	147	14.231,55
118	8.013,96	148	14.516,18
119	8.174,24	149	14.806,50
120	8.337,72	150	15.102,63

4. PROGRESSÕES SALARIAIS - 1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical. 2) Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego. 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos: a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório; b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório. 4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios: a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; d) progressão de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado; e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado; f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado; 5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer. 6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.

LEI Nº 2.335 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA MARIA AMÉLIA DE SOUSA, A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Amélia de Sousa a Rua Sem Denominação Oficial, conhecida como rua da escola de tempo integral (por trás do cemitério), na sede do Distrito de Caracará Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.335 DE 09 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 2.336 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, EM SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Aldrovando Machado Portela a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 104 m até o ponto de coordenadas (X: 323017,334 / Y: 9592754,791) sendo paralela à direita com a Rua Raimunda Parente de Albuquerque. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Alzerina da Silva a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua Edimar Ribeiro da Silva sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Sinésio de Albuquerque. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Ana Elias de Albuquerque a via que se inicia na Rua Antônio Leandro Barboza e termina na Rua Francisca Freire de Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Alzerina da Silva. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Leandro Barboza a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 30 m até o ponto de coordenadas (X: 322736,030 / Y: 9592922,188) sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Custódio Azevedo Portela a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Raimundo Ximenes de Azevedo sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Edimar Ribeiro da Silva a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva e termina na Rua Raimundo Renato Albuquerque sendo paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Bernardo de Lima a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à direita com a Rua Rita Custódio de Azevedo e paralela à esquerda com a Rua José Baltazar da Luz. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Freire de Aguiar a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva e termina na Rua Ana Elias de Albuquerque

sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Assis de Albuquerque a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 322558,277 / Y: 9593364,147) seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 180 m terminando na Rua Manoel Altino de Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Cavalcante Albuquerque. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Cavalcante Albuquerque a via que se inicia na Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 116 m até o ponto de coordenadas (X: 322595,331 / Y: 9593258,193) sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Assis de Albuquerque. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Jocelio Marcelino de Souza a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua José Bruno Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Raimunda Parente de Albuquerque. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Sinésio de Albuquerque a via que se inicia na Rua Edimar Ribeiro da Silva e termina na Rodovia Estadual CE-364 sendo paralela à direita com a Rua José Gomes de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Alzerina da Silva. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Isaura Parente de Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 322860,946 / Y: 9592575,753) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Renato Albuquerque. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque a via que se inicia na Rua Maria de Fátima Sousa Santos e termina na Rua Francisco Assis de Albuquerque sendo paralela à esquerda com a Rua Manoel Altino de Aguiar. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua José Baltazar da Luz a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à direita com a Rua Francisca Bernardo de Lima e paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua José Bruno Aguiar a via que se inicia na Rua Raimunda Parente de Albuquerque e termina na Rua Francisco Jocelio Marcelino de

Souza sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua José Gomes de Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua Edimar Ribeiro da Silva sendo paralela à direita com a Rua Francisco Sinésio de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Renato Albuquerque. Art. 18. Fica denominada oficialmente de Rua José Valdir de Sousa a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido noroeste por uma distância de aproximadamente 634 m até o ponto de coordenadas (X: 322066,117 / Y: 9594323,530) sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 19. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Altino de Aguiar a via que se inicia no ponto de coordenadas (X:322456,104 / Y:9593185,345) e termina na Rua Francisco Assis de Albuquerque sendo paralela à direita com a Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque. Art. 20. Fica denominada oficialmente de Rua Maria de Fátima Sousa Santos a via que se inicia na Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque e termina na Rua Raimundo José de Sousa sendo paralela à direita com a Rua Francisco Assis de Albuquerque. Art. 21. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Edite de Aguiar a via que se inicia na Rua Maria de Fátima Sousa Santos seguindo no sentido sul por uma distância de aproximadamente 27 m até o ponto de coordenadas (X: 322423,638 / Y: 9593159,032) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo José de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Manoel Altino de Aguiar. Art. 22. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Feliciano de Lima a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 69 m até o ponto de coordenadas (X: 322446,288 / Y: 9593675,917) sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Assis de Albuquerque. Art. 23. Fica denominada oficialmente de Rua Maria José Rodrigues a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à esquerda com a Rua Rita Custódio de Azevedo. Art. 24. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Parente Azevedo a via que se inicia na Rua Raimundo Ximenes de Azevedo e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente, sendo paralela à esquerda com a Rua Custódio Azevedo Portela. Art. 25. Fica denominada oficialmente de Rua Nilo Parente de Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 252 m até o ponto de coordenadas (X: 323661,344 / Y: 9592042,572) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Ximenes de Azevedo e paralela à esquerda com a Rua Patriolino Ribeiro Parente. Art. 26. Fica denominada oficialmente de Rua Patriolino Ribeiro

Parente a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua Maria Parente Azevedo sendo paralela à direita com a Rua Nilo Parente de Albuquerque. Art. 27. Fica denominada oficialmente de Rua Raimunda Parente de Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 113 m até o ponto de coordenadas (X: 323046,554 / Y: 9592726,436) sendo paralela à direita com a Rua Francisco Jocelio Marcelino de Souza e paralela à esquerda com a Rua Aldrovando Machado Portela. Art. 28. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo José de Sousa a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 322393,640 / Y: 9593148,572) seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 41 m até o ponto de coordenadas (X: 322376,004 / Y: 9593185,745) sendo paralela à direita com a Rua Maria Edinete de Aguiar. Art. 29. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Lima a via que se inicia na Rua Maria Feliciano de Lima seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 88 m até o ponto de coordenadas (X: 322443,349 / Y: 9593766,690). Art. 30. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Renato Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua Edimar Ribeiro da Silva sendo paralela à direita com a Rua José Gomes de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Isaura Parente de Albuquerque. Art. 31. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Ximenes de Azevedo a via que se inicia na Rua Custódio Azevedo Portela seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 160 m até o ponto de coordenadas (X: 323747,412 / Y: 9592011,538) sendo paralela à esquerda com a Rua Patriolino Ribeiro Parente. Art. 32. Fica denominada oficialmente de Rua Rita Custódio de Azevedo a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à direita com a Rua Maria José Rodrigues e paralela à esquerda com a Rua Francisca Bernardo de Lima. Art. 33. Fica denominada oficialmente de Rua Teresinha de Jesus Vitorino Ferreira a via que se inicia na Rua Isaura Parente de Albuquerque seguindo no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 37 m até o ponto de coordenadas (X: 322920,167 / Y: 9592572,560) sendo paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2.336 DE 09 DE MARÇO DE 2023



LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO

LEGENDA

ID	LOGRADOURO
1	CE-364
10	RUA FRANCISCO ASSIS DE ALBUQUERQUE
11	RUA FRANCISCO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
15	RUA JOSÉ ANÍSIO AGUIAR DE ALBUQUERQUE
19	RUA JOSÉ VALDIR DE SOUSA
20	RUA MANOEL ALTINO DE AGUIAR
21	RUA MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS
22	RUA MARIA EDITE DE AGUIAR
23	RUA MARIA FELICIANO DE LIMA
29	RUA RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
30	RUA RAIMUNDO LIMA



DATUM: SIRGAS 2000 UTM 24 SUL
 FONTE: SEUMA/PMS
 ELABORADO POR: LUCIANA CATUNDA
 DATA: 09 DE JANEIRO DE 2023



001
003

ANEXO II DA LEI Nº 2.336 DE 09 DE MARÇO DE 2023



ANEXO III DA LEI Nº 2.336 DE 09 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 2.338 DE 15 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Consigna feriado civil no Município de Sobral, para fins do que dispõe o art. 1º, III da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, o dia 05 de julho, Dia do Município. Art. 2º São considerados feriados religiosos no Município de Sobral, para fins do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas: I - Feriados móveis: a) Sexta-Feira da Paixão; b) Corpus Christi. II - Feriados fixos: a) 08 de dezembro, dedicado à Nossa Senhora da Conceição, padroeira da Cidade de Sobral. Art. 3º Com exceção dos feriados descritos no art. 2º, inciso I, os feriados municipais poderão ser antecipados ou prorrogados por meio de decreto emitido pelo chefe do Poder Executivo considerando relevante interesse municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 130/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 1021/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) ao servidor FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 16 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 133/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 16 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 134/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR, Simbologia AMA-II, da Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, a partir do dia 17 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 377/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P230871/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) PATRICIA KECIA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19873, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 378/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº

P230948/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, ao (a) servidor (a) SIMONE MARQUES DE FREITAS DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 22895, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 379/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P230214/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) MARIA VALERIA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19843, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 380/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P230603/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) RAFAELA ARAUJO DAMASCENO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19865, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 381/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P230462/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 02 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2013, 02 de janeiro de 2013 a 01 de janeiro de 2018 e 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2023 ao (a) servidor (a) FRANCISCA DE FATIMA FARIAS DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 0890, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 382/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P228145/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) GEISA MARIA XIMENES PONTES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9464, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 383/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LEONARDO WILNER BARROS SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE I, Simbologia AMS-I, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 15 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 384/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido

ANDREZA MONT ALVERNE DA PONTE, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 (PCD), Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 15 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 385/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido JORGE LUIS PIRES DE MORAES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 15 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 386/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P222127/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2022, ao (a) servidor (a) MARIA LIDUINA CARVALHO CARNEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 3508, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 387/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo nº P240902/2023, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), no valor unitário de R\$ 1.000,00, (um mil reais), ao Sr. IVO FERREIRA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, para participação como palestrante no ENCONTRO BRASILEIRO CIDADE DAS CRIANÇAS E FÓRUM INTERNACIONAL DAS INFÂNCIAS, em Jundiá - SP, no período de 18 de março de 2023 até 20 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 388/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo nº P240903/2023, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (duas) passagens aéreas, ao Sr. IVO FERREIRA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, para participação como palestrante no ENCONTRO BRASILEIRO CIDADE DAS CRIANÇAS E FÓRUM INTERNACIONAL DAS INFÂNCIAS, em Jundiá - SP, com embarque no dia 18 de março de 2023 e retorno no dia 20 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 390/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido PEDRO SAULO MARTINS MOURA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 16 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 391/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MARIANA RAQUEL ALVES SOBREIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 (PCD), Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 16

de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 - SESEP (SUB-ROGADO) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23. OBJETO: Repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, registrada no MTE sob o número CE000988/2021, aplicável para as seguintes categorias: Lavador de Autos, Motorista de Ônibus (diurno e noturno), Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Supervisor de Frota e Eletricista de Autos. PROCESSO: P217791/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2020 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela Repactuação equivale a R\$ 341.693,64 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.178.710,08 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e dez reais e oito centavos). VIGÊNCIA: Por expressa previsão da Convenção Coletiva, os efeitos financeiros retroagirão, sendo devidos do dia 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 5ª do Contrato 008/2020 - SESEP. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 - SESEP (SUB-ROGADO) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23. OBJETO: Repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o número CE000565/2022, aplicável a categoria Borracheiro. PROCESSO: P224912/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2020 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela Repactuação equivale a R\$ 27.709,68 (vinte e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.206.419,76 (quatro milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: Por expressa previsão da Convenção Coletiva, os efeitos financeiros retroagirão, sendo devidos do dia 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 5ª do Contrato 008/2020 - SESEP. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 - SESEP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P231452/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2020 e seus anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 09/03/2023 e findando-se em 08/03/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2023 - SEPLAG - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONCESSIONÁRIA: GABRIEL BEZERRA TAVARES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.722.023/0001-69. OBJETO: Concessão Administrativa de uso do equipamento situado na Praça da Coluna da Hora, Município de Sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, destinada ao preparo e comércio de alimentos e bebidas. VALOR DO REPASSE: A Concessionária

pagará o valor anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), não havendo despesas para a Concedente. GESTOR: Carla Nágila Ripardo Sales. FISCAL: Liana Lira Mesquita Sales. SUPLENTE: Ana Valdélia Pinto de Vasconcelos Farias PROCESSO: P212129/2022. MODALIDADE: Concorrência Pública nº CP22004 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Sobral, Lei Municipal nº 1.792/2018, Lei Municipal nº 2.199/2021, Concorrência Pública nº CP22004 - SEPLAG e seus anexos e a proposta da Concessionária. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da Administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações. DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Concedente: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Concessionária: Sr. Gabriel Bezerra Tavares. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 052/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GEORGE LUAN GUILHERME DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GEORGE LUAN GUILHERME DOS SANTOS.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 053/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JONAS NATHAN CHAVES DUARTE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JONAS NATHAN CHAVES DUARTE.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 054/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GUILHERME MENDES FERNANDES DE SOUZA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GUILHERME MENDES FERNANDES DE SOUZA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 055/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LIZANDRO PAIVA DA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da

pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LIZANDRO PAIVA DA SILVA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 056/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAIMUNDO PINTO DE MELO NETO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAIMUNDO PINTO DE MELO NETO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 057/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GABRIEL WITHALO SANTANA OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GABRIEL WITHALO SANTANA OLIVEIRA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 058/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO BRUNO MAIA MARQUES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO BRUNO MAIA MARQUES.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 059/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LADY DAIANE DE LIMA RUFINO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LADY DAIANE DE LIMA RUFINO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 060/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JANIelly DOS SANTOS VASCONCELOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JANIELLY DOS SANTOS VASCONCELOS.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 061/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAYELE MARTINS VIEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAYELE MARTINS VIEIRA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 062/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LARA OLIVEIRA PONTE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LARA OLIVEIRA PONTE.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 063/2023 - Edital nº 001/2019 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO ROBYSON DE SOUZA PORTO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 11/03/2023 e findando no dia 11/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO ROBYSON DE SOUZA PORTO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 064/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE FELIPE ALBUQUERQUE DE SOUZA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE FELIPE ALBUQUERQUE DE SOUZA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 065/2023 - Edital nº 001/2022 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e

Gestão. ESTAGIÁRIO: LARA SANTOS SOUSA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2022 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2022- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 14/03/2023 e findando no dia 14/09/2023. DATA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: LARA SANTOS SOUSA.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 045/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: CARLA KAROENE DE LIMA CAVALCANTE, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: CARLA KAROENE DE LIMA CAVALCANTE. DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 046/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GISLANE LUCAS DA SILVA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: GISLANE LUCAS DA SILVA. DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 047/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ISLANIA SOUSA ALVES, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ISLANIA SOUSA ALVES. DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 048/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA APARECIDA FERREIRA BRANDAO, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA APARECIDA FERREIRA BRANDAO. DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 049/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA APARECIDA SILVA SANTOS. DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 050/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAFAELA DO

NASCIMENTO MOURA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAFAELA DO NASCIMENTO MOURA. DATA DO DESLIGAMENTO: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 051/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: IARA MARA LINHARES VASCONCELOS, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: IARA MARA LINHARES VASCONCELOS. DATA DO DESLIGAMENTO: 10 de março de 2023.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P226074/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23003 - CMT (SRP) (BB Nº 990860). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 29/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de brindes (camisas) para uso em ações educativas promovidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 15/03/2023. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 008/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P232636/2023. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício nº 012/2023, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 004/2023, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 1499, de 20 de janeiro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 009/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P128704/2020. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício nº 013/2023, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias,

o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conduzida pela Portaria Nº 003/2023-PGM de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 1499, de 20/01/2023. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0036/2023 - SME - PROCESSO Nº P214215/2022- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa JACQUELINE SILVA FROTA, inscrita no CNPJ nº 46.763.015/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22024 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios I, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 0112. 306. 0484. 2. 552. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0484. 2. 552. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 1001. 00; 06. 0112. 306. 0484. 2. 552. 0000. 3. 90. 30. 0001. 552. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0485. 2. 554. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0485. 2. 554. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 1001. 00; 06. 0112. 306. 0485. 2. 554. 00003. 3. 90. 30. 001. 552. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0486. 2. 556. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0486. 2. 556. 00003. 3. 90. 30. 001. 552. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0487. 2. 562. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 0000. 00; 06. 0112. 306. 0487. 2. 562. 00003. 3. 90. 30. 001. 500. 1001. 00; 06. 0112. 306. 0487. 2. 562. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sr. Luciano Chaves Batista Junior, Assistente Técnico, doravante denominada de GESTOR e fiscalizada pela Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Jacqueline Silva Frota - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE EF - PROCESSO Nº P237883/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrito no CNPJ 07.976.981/0001-56. **CONTRATADA:** Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/06381 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviço de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviço de Dedetização - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral, para atender as necessidades da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a ser pago com recursos da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F., conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 00000165-9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elizabete Araújo Gouveia, Professora, Efetiva, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Nara Irma Albuquerque Aragão - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS- PROCESSO Nº P236775/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Tereza Rodrigues dos Santos, inscrito no CNPJ 18.285.912/0001-12. **CONTRATADA:** Empresa 40.852.310 SABRINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 40.852.310/0001-59. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/04904 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviço de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviço de Poda de 32 Árvores (duas vezes ao ano), para atender as necessidades do CEI Tereza Rodrigues. **DO VALOR E DA FONTE DE**

RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.088,00 (Hum mil e oitenta e oito reais), a ser pago com recursos do CEI Tereza Rodrigues, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 3806-4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suziane Magalhães Rodrigues, Secretária Escolar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Adriana Bôto de Souza- Contratante e Sabrina Vasconcelos do Nascimento- Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - CEI DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO- PROCESSO Nº P235726/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Dinorá Aragão, inscrito no CNPJ nº 24.598.205/0001-89. CONTRATADA: Empresa M. L. MIRANDA GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.398.196/0001-40, inscrita no CNPJ nº 42.410.276/0001-98. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/03740 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Dinorá Gondim. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.861,09 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos), a ser pago com recursos do CEI Dinorá Gondim, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4578-8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Tunica Airles Martins de Mesquita, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucielle Holanda de Sousa- Contratante e Maria Ledina Miranda Gomes - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - CEI DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO- PROCESSO Nº P235726/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Dinorá Aragão, inscrito no CNPJ nº 24.598.205/0001-89. CONTRATADA: Empresa M&M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.368.126/0001-90. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/03740 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Dinorá Gondim. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser pago com recursos do CEI Dinorá Gondim, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4578-8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Tunica Airles Martins de Mesquita, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucielle Holanda de Sousa- Contratante e Francisco Luis dos Santos Almeida - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - CEI DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO- PROCESSO Nº P235726/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Dinorá Aragão, inscrito no CNPJ nº 24.598.205/0001-89. CONTRATADA: Empresa HSMESHOP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.410.276/0001-98. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/03740 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Dinorá Gondim. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 679,20 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago com recursos do CEI Dinorá Gondim, conforme conta

bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4578-8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Tunica Airles Martins de Mesquita, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucielle Holanda de Sousa- Contratante e Ana Julia Martins de Magalhães - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - CEI DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO- PROCESSO Nº P235726/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Dinorá Aragão, inscrito no CNPJ nº 24.598.205/0001-89. CONTRATADA: Empresa JAMES DIAS GOMES FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.806/0001-24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/03740 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Dinorá Gondim. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser pago com recursos do CEI Dinorá Gondim, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4578-8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Tunica Airles Martins de Mesquita, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucielle Holanda de Sousa- Contratante e James Dias Gomes Filho - Contratado.

PORTARIA Nº 051/2023 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 022/2022 - SME, publicado no DOM Nº 1462 de 29 de novembro de 2022, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Composição de Banco de Secretários Escolares para atender os Equipamentos da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1475 de 19 de dezembro de 2022, com o nome dos candidatos considerados aptos. RESOLVE tornar público o nome do(a) candidato(a) ANDREIA MARIA DOS SANTOS BRITO - INSCRIÇÃO Nº 170997 - CLASSIFICAÇÃO 106º, DESISTENTE ao Nono Termo de Convocação do Edital 022/2022 - SME, publicado no DOM 1532 de 10 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal de Educação.

EDITAL Nº 022/2022 - SME - DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 022/2022 - SME, que tem como objeto o “PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº 1475 de 19 de dezembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 022/2022 - SME, seguindo a ordem de classificação dos candidatos, dispostos no ANEXO I deste termo, para que possam se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO, no dia 20/03, às 09h, na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão apresentar junto à Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), a documentação abaixo relacionada (original e cópia), bem como os dispostos no ANEXO II e III deste termo: a) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com firma reconhecida. b) Declaração de bens (ANEXO III) com firma reconhecida; c) Número de conta corrente no Banco ITAÚ (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; d) RG; e) CPF; f) Comprovante de residência atualizado; g) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); h) PIS/PASEP; i) Título de Eleitor; j) Carteira de Reservista (sexo masculino); k) Certificado do Curso de Secretariado Escolar; l) Cópia do cartão de vacinação contra Covid-19 (pelo menos 1ª e 2ª doses). m) Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site

http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br/ Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a nomeação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), 16 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I - EDITAL Nº 022/2022 - SME - DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
107	170798	ALAN MAGNO ROCHA DE FRANCA
108	171075	MARISA FROTA DE AGUIAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS	
Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:	
_____) Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.	
_____) Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública _____)Federal, _____)Estadual ou _____)Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado(a) no _____, com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.	
Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.	
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.	
Sobral, _____ de _____ de 2022	
_____ Assinatura do Declarante	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS	
Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:	
_____) Não possuo Bens a declarar; _____) Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:	
Descrição do bem	Valor
1.....	
2.....	
3.....	
4.....	
5.....	
6.....	
7.....	
8.....	
9.....	
10.....	
Sobral, _____ de _____ de 2022	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0048/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45 MATRIZ. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22058 - SMS e A.R.P. Nº 008/2023 - SMS, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IX (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22058 - SMS e A.R.P. Nº 008/2023 - SMS. VALOR GLOBAL R\$ 163.800,00 (Cento e sessenta e três mil oitocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1602000000 - Federal (COVID); APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e terá como Gestora Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora Da Atenção Primária À Saúde. DATA DA

ASSINATURA: 15 de Março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe De Araujo Gomes. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0049/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa TKL COMERCIAL EIRELI. CNPJ sob o nº 14.724.532/0001-86. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22011- SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos que serão destinados ao uso das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22011- SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 5.302,10 (Cinco mil trezentos e dois reais e dez centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1659000000; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e como Gestora a Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel Dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Thiago Cardoso Machado. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ sob o nº 36.191.620/0001-00. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22038 - SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 - SMS e Processo nº P238986/2023, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22038 - SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 - SMS e Processo nº P238986/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; -Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; -Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e terá como Gestora Sra. Tamires Alexandre Felix Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jeanderson Alecrim de Santana. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0053/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa GB COMÉRCIO E

DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22058 - SMS e A.R.P. Nº 008/2023 - SMS, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IX (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22058 - SMS e A.R.P. Nº 008/2023 - SMS. VALOR GLOBAL R\$ 3.695,00 (Três mil seiscentos e noventa e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1602000000 - Federal (COVID); APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e terá como Gestora Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora Da Atenção Primária À Saúde. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adriano Holanda Ferreira. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0351/2021-SMS. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADO: empresa CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.594/0001-76-MATRIZ. DO OBJETO O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0351/2021-SMS, decorrente do processo P163333/2021 de Adesão (CARONA) da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - SEINFRA, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2021 - SEINF, da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral/CE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, conforme processo nº P239755/2023. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 0351/2021-SMS, por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de dia 16/03/2023 até 14/05/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafael dos Santos Cunha. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS. - dom.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0080/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADA: empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0080/2022-SMS, proveniente do P.E. Nº 175/2021, conforme processo nº P237067/2023. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0080/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 1.573.150,00 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e cento e cinquenta reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0080/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 21/03/2023 a 20/03/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0080/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bruno Camargo Lima de Aquino. DATA ASSINATURA: 16 de março de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 028/2023 - SMS - Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Erica Bezerra de Almeida, Médico Generalista Plantonista, lotada na Coordenação da Atenção Primária, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0113-09/2020- SMS, a partir do 09º (nono) dia de março de 2023. Sobral, 08 de março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Erica Bezerra de Almeida.

TERMO DE DISTRATO Nº 029/2023 - SMS - Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO, SUPERVISOR - MÓDULO CONTEXTUAL BÁSICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PROTÉSE DENTÁRIA A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO), lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 12/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 0766-12/2022- SMS, a partir do 09º (nono) dia de março de 2023. Sobral, 09 de março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO.

TERMO DE DISTRATO Nº 030/2023 - SMS - Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO, SUPERVISOR - MÓDULO CONTEXTUAL BÁSICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PROTÉSE DENTÁRIA A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA (EDUCAÇÃO PARA O AUTOCUIDADO), lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 03/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 0691-03/2022- SMS, a partir do 09º (nono) dia de março de 2023. Sobral, 09 de março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO.

TERMO DE DISTRATO Nº 031/2023 - SMS - Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Jaira de Almeida Viana, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 041-02/2021- SMS, a partir do 13º (décimo terceiro) dia de março de 2023. Sobral, 13 de março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Jaira de Almeida Viana.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0821-20/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): GEANE DO NASCIMENTO SOARES VERÇOSA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º o vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): GEANE DO NASCIMENTO SOARES VERÇOSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0822-05/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ERICA BEZERRA DE ALMEIDA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 05/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviço ora pactuada, será R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) por cada plantão diurno e R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS). Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000;0701. 10. 301. 0072. 2283. 319004001211000000;0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000;0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002;0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000;0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000;0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000;0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): ERICA BEZERRA DE ALMEIDA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0823-20/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MANOELISE LINHARES FERREIRA GOMES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 09 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MANOELISE LINHARES FERREIRA GOMES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0824-20/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): EMILIANA LOPES DE SOUSA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais.

Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 09 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): EMILIANA LOPES DE SOUSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0825-20/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DEAN CARLOS NASCIMENTO DE MOURA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 09 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): DEAN CARLOS NASCIMENTO DE MOURA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0826-20/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 09 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 037/2023 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compôr a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 0054/2023-SMS, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.394.134/0001-46. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 037/2023 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	CLEVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908
Suplente	LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412
			25005

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA (CNPJ 48.567.728/0001-26), com sede na Rua José Linhares Neto, nº 741, Antônio Carlos Belchior, Município de Sobral - CE, CEP 62.053-757, representada pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.524.963-30, residente e domiciliado na localidade de Pedra de Fogo, zona rural, distrito de Pedra de Fogo, CEP 62.010-970, município de Sobral - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22015-SEINFRA - Contrato Administrativo nº 115/2022 - SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO - TRECHO NO ENTORNO DA LAGOA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Oitava do contrato em pauta, considerando que durante visita técnica não foram encontradas frentes de serviço, instalações, funcionários ou sinalização que caracterizasse o início da obra, e que a data limite para início dos serviços foi dia 24 de janeiro de 2023, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, vem, perante V. Sa., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja apresentado novo cronograma adequando a execução ao prazo restante do contrato e iniciados os serviços num ritmo adequado ao cronograma proposto, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência. 13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante Sobral, 15 de março de 2023. David Machado Bastos - Secretário Municipal da Infraestrutura.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP (CNPJ 11.962.967/0001-70), com sede na Av. Padre Antônio Tomás, nº 2420, sala 105, Ed. Diplomata, bairro Aldeota Município de Fortaleza - CE, CEP 60.140-160, representada pelo Sra. Leda Siqueira Façanha, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 203.777.382-04 LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de preços nº 001/2021-SEINF/CPL - Contrato Administrativo nº 007/2021-SEINFRA OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO SITUADO ENTRE AS RUAS CORONEL JOÃO BARBOSA E CORONEL FREDERICO GOMES, Nº 731, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado

Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 007/2021-SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do código civil, considerando que na obra objeto do referido contrato, foi identificado que o piso industrial encontra-se danificado em vários pontos, além de infiltrações e espelhos de tomadas que não se fixam às caixas, conforme relatório anexo, após pouco tempo de uso, tendo em vista que sua inauguração ocorreu no dia 25/11/2021, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, realize ações corretivas para sanar as patologias da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; . Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 15 de março de 2023. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 14.858.301/0001-65), com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, CEP nº 62010-970, Município de Sobral, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Francisco Rafael Azevedo Portela, Brasileiro, Casado, Portador do RG sob o nº 2002099044215 SSP-CE, CPF nº 005.596.553-98, residente e domiciliado na localidade de Pedra de Fogo, Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, CEP nº 62010-970, no Município de Sobral, Estado do Ceará. LICITAÇÃO/CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS Nº 038/21-SEINFRA - Contrato Administrativo nº 13/2022 - SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTA METÁLICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LOCALIZADO NO PARQUE DA ESTAÇÃO BELCHIOR, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 13/2021 - SEINFRA, considerando (1) a constatação de obra paralisada nas atividades da execução do objeto do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, salientamos que cronograma físico-financeiro da obra não está sendo cumprido, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retorne as atividades, retomando o ritmo necessários, a fim de cumprir o cronograma contratual, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 15 de março de 2023. David Machado Bastos - Secretário Municipal da Infraestrutura.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 08/2023 - GCMS - DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS - GCVO. A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 45, da Lei nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 2198, de 14 de agosto de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Gratificação de Condutores de Veículos (GCVO) de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único. Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 06/2023 - GCMS, de 14 de fevereiro de 2023. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de março de 2023. Simone Machado Oliveira - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

ANEXO - PORTARIA Nº 08/2023 – GCMS		
Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ABIMAR DE CASTRO BEZERRA FILHO	9576
2	ALAN JONES DUARTE BRITO	30170
3	ALAN MOTA MELO	8868
4	ANSELMO MARQUES ALVES	15019
5	ANTÔNIO BARBOSA NETO	30172
6	ANTONIO DE PÁDUA DA ROCHA	24527
7	ANTONIO ELSON FROTA JUNIOR	271
8	ANTONIO ERICK DA SILVA ALVES	307
9	ANTONIO JOSÉ MACHADO CARDOSO	24476
10	ANTONIO MARCOS ALVES	8834
11	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
12	ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509
13	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
14	AURISTÊNIO BRAGA DE SOUSA	8351
15	CARLOS AUGUSTO GOMES BATISTA	310
16	CARLOS GILVAN DA SILVA BALBINO	30176
17	CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353
18	CASTOHILO FONTENELE DE CASTRO	9604
19	CESAR REJÂNIO MENDES	15023
20	CRISTOVAO JUNIOR LIMA PEREIRA	18020
21	DANIEL SILVA SOUSA	24502
22	DAVI GOMES ÁVILA MENDES	30180
23	DAVID DAYAN LOPES QUEIROIS	24535
24	DOUGLAS LIMA SOUZA	30182
25	EDUARDO MACIEL NETO	30183
26	ELBIS DE FREITAS	8861
27	ELIEZER DE OLIVEIRA FONTELES	38275
28	EMÍDIO VIANA LIBERATO	24496
29	ENNIO VENZULI CAVALCANTE FERREIRA	741
30	EUCIMAR MARQUES DE SOUSA	8860
31	EVERTON MARQUES MARREIRA	24529
32	FABIO CRUZ NERES	24524
33	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
34	FABIO MESQUITA DONATO	8358
35	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
36	FRANCISCO AURIMAR DA SILVA	318
37	FRANCISCO CESAR RIBEIRO	276
38	FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA COSTA	299
39	FRANCISCO CLECIO ALCANTARA CARVALHO	8847
40	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
41	FRANCISCO DEFRISIO MENDES	8362
42	FRANCISCO DOMINGOS SAVIO ANDRADE	9599
43	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEREDO	17984
44	FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
45	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	24485
46	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
47	FRANCISCO GLEITON DE SIQUEIRA	9592
48	FRANCISCO ISMAEL PEREIRA DA SILVA	30188
49	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
50	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
51	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
52	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
53	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	8859
54	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	17979
55	FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
56	FRANCISCO RODRIGUES MOTA	24537
57	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	30190
58	FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	24519
59	GERARDO LUIS DE FRANCA JUNIOR	317
60	HIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
61	JANDER SALES MELO	8155
62	JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	24493
63	JOACELIO GONCALVES DE ARAUJO	288
64	JOAO BATISTA JUNIOR	733
65	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
66	JOAO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
67	JORGE RODRIGUES FRANÇA	24487
68	JOSE ALOISIO DE FARIAS BRITO FILHO	305
69	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
70	JOSE CESAR PAIVA GOMES	8374
71	JOSÉ GLAUBERTON MUNIZ LUSTOSA	287
72	JOSE MARIA FILHO	8376
73	JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
74	KELSON NASCIMENTO SALES	24466
75	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195
76	LUCAS CAETANO PEIXOTO	30196
77	LUCAS JONAS FREIRE	24555
78	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	296
79	MARCONDES LOPES DE SOUZA	8384
80	MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	24573
81	MARIA IVONE MORENO VASCONCELOS	301
82	MARVIN DOS SANTOS SOUSA	30198
83	ORLANDO NERY DE FREITAS	9589
84	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
85	PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA	320
86	PAULO YVTHSON SOUSA DOS SANTOS	30199
87	PEDRO DHOGEM ALVES DE SOUSA	8844
88	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
89	REGINALDO LOURENCO DE VASCONCELOS	315
90	RICARDO MATOS LOIOLA	30200
91	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
92	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8391
93	ROBSON CARVALHO SILVA	30201
94	ROMARIO BOTO PONTE	38276
95	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
96	SEBASTIAO FEIO DE MELO NETO	30203
97	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
98	TIAGO ALVES MATOS	30204
99	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
100	UZIAS SOUSA FERREIRA	30205
101	VALDEMIR ANASTACIO LIMA	312
102	WARLLYTON MENDONÇA RODRIGUES	30206
103	WENDEL PEREIRA GOMES	30207
104	WESHILEY LIBERATO DA SILVA	24549
105	WLANDHER MAGSON BARROS BEZERRA	17975

PORTARIA Nº 09/2023 - GCMS - DISPÕE SOBRE AS PERMUTAS ENTRE POSTOS DE SERVIÇOS E PLANTÕES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer regras relacionadas às permutas entre guardas municipais de serviços e plantões dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Sobral, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Cidadã. Art. 2º Permuta é a troca do dia de serviço ou plantão entre componentes da Guarda Civil Municipal. Art. 3º Para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º, deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - As solicitações de permutas terão que ser realizadas mediante requerimento padrão, constante no Anexo I, devidamente fundamentado pelo servidor permutante, com a anuência do servidor permutado, devendo ser entregue à Célula Administrativa de Pessoal da Guarda Civil Municipal com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de forma a evitar prejuízos aos serviços. II - As permutas de serviços e plantões somente poderão ser realizadas entre servidores pertencentes ao mesmo grupamento operacional, que atendam às atribuições inerentes ao cargo, e que desempenhem suas atividades dentro dos limites específicos de cada pelotão, inspetorias, grupos ou células. III - A Célula Administrativa de Pessoal da Guarda Civil Municipal deverá acompanhar e controlar as permutas no âmbito de cada área de atuação, sendo vedadas as permutas entre grupamentos distintos. Art. 4º Compete às chefias imediatas, sendo elas: Coordenador Operacional, Coordenadoria de Segurança, Coordenador de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento e Coordenadoria Administrativa Financeira manifestarem-se de forma fundamentada acerca dos requerimentos de permutas, obedecendo aos princípios da oportunidade e conveniência. Art. 5º Fica expressamente proibida venda de serviços, e permuta da permuta efetuada entre servidores da Guarda Civil Municipal de Sobral, estando estes sujeitos às normas contidas no Regulamento Disciplinar Interno da GCMS, ou outra legislação vigente. Art. 6º A compensação da data do serviço constante nas permutas não poderá ultrapassar 30 dias da data de solicitação. Art. 7º A permuta entre o efetivo escalado na função de motorista e motociclista só será permitida com outros servidores que possuam o curso de veículo de emergência comprovado na célula de Pessoal do Administrativo da Guarda Civil Municipal. Art. 8º Caberá aos Coordenadores citados no art. 4º dar ciência prévia ao Comando da Guarda Civil Municipal de Sobral acerca das decisões de solicitações de permutas, competindo aos mesmos as autorizações e decisões finais. Art. 9º Os casos omissos a essa portaria serão resolvidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em 09 de março de 2023. SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal.

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBSTITUÍDO	
Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado no Posto/Grupamento _____, solicito permuta de escala de serviço no dia ____/____/____, no horário das ____ às ____ com o guarda _____, matrícula funcional nº _____, lotado no Posto/Grupamento _____, no horário das ____ às ____. Pelo Seguinte motivo: _____ _____ _____	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBSTITUTO	
Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado no Posto/Grupamento _____ declaro estar de acordo com a permuta requerida e me responsabilizo pelo cumprimento das atribuições, competências e obrigações do Guarda Civil Municipal substituído, ficando ciente das penalidades que poderão advir pelo não cumprimento das obrigações.	
Sobral, ____ de _____ de 202 _____.	
Assinatura da Guarda Substituído	Assinatura da Guarda Substituto
USO DA COORDENADORIA RESPONSÁVEL	
() Deferido () Indeferido Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Coordenador	
Observações: _____	

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.352.736/0001-42. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22035 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios - café de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.670,00 (DOIS MIL E SEICENTOS E SETENTA REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, representante da empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 13.004.656/0001-24. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.403,89 (sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 04. 122. 0500. 1. 395. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, representante da empresa RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa ARGOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.117,96 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 04. 122. 0500. 1. 395. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante

denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JONATHAN PEREIRA, representante da empresa ARGOS LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa EBARA BOMBAS AMERICA DO SIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 46.138.319/0001-89. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.301,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e quarenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 04. 122. 0500. 1. 395. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. NELSON REGINATO DO CANTO JÚNIOR, representante da empresa EBARA BOMBAS AMERICA DO SIL LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 24.067.409/0001-93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.762,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 04. 122. 0500. 1. 395. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, representante da empresa OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** A empresa SOBRAL GARDEN LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.352.736/0001-42. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de palmeiras e arbustos ornamentais, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na

proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 720.455,00 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES, representante da empresa SOBRAL GARDEN LTDA. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DAAMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P239877/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 06.157.430/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratações dos serviços de reservam emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias), serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD23001 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 043/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22004, da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0 500.2465. 33903300.1 899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/03/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Ana Flávia Capanema Merheb. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: JPJ - COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.970.003/0001-98, representado pela Sra. Diana Alves do Nascimento. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização I. VALOR: R\$ 992,00 (Novecentos e noventa e dois reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22026 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Diana Alves do Nascimento: REPRESENTANTE DA EMPRESA JPJ - COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA EIRELI - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.231/0001-16, representado pelo Sr. Rivaldo Dantas Bandeira Neto. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização I. VALOR: R\$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22026 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento,

Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Rivaldo Dantas Bandeira Neto: REPRESENTANTE DA EMPRESA RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 41.042.865/0001-06, representado pelo Sr. Marcus Vinícius Costa Lima Freire. OBJETO: Aquisição de Quadro de comando com banco capacitores, com instalação, destinado a atender a demanda dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. VALOR: R\$ 92.500,00 (Novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22017 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22017 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco de Assis Parente Alves Junior, Gerente de Manutenção Eletro e Hidromecânica do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francisco Amaury Rios Filho, Engenheiro Eletricista do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Marcus Vinícius Costa Lima Freire: REPRESENTANTE DA EMPRESA M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME. - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 14030001 - A Ordenadora de despesa da, CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NO GABINETE DO DEPUTADO OSCAR RODRIGUES, DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA E DEPUTADO AGENOR NETO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL ACERCA DA DESTINAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O DISTRITO DE BOMFIM E BASES COMUNITÁRIAS DA PM CE PARA O MUNICÍPIO DE SOBRAL. Resolve designar MÁRIO VICKTOR LINHARES CAVALCANTE, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 3,0 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 15/03/2023 a 17/03/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 14 de março de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO